



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
078ª SESSÃO ORDINÁRIA
21/09/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180004/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DA PAZ, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57.075- 695, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180006/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MARIA DAS NEVES GOMES, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57.075- 725, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180007/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DONA SEVERINA SANTOS, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57.075- 729, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180008/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA DOUTORA LÚCIA INÊS DA CUNHA, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57.075- 728, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180009/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PAULO HENRIQUE MENDES, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-126, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180010/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA TEREZINHA, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57.075-420, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180011/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NO CONJUNTO NOVO JARDIM, MÓDULO 1, QUADRA G1, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.075- 691, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180012/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NO CONJUNTO NOVO JARDIM, MÓDULO 1, QUADRA G1, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.075-691, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180013/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA ANTÔNIO AUGUSTO LOPES BARBOSA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072- 265, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180014/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NO LOTEAMENTO ESPLANADA, QUADRA A, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072- 291, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180016/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA LOURIVAL MOTA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-970, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180017/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA JAIME FRAGOSO, BAIRRO CIDADE JACINTINHO, CEP: 57.040-330, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180018/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SANTO ANTÔNIO, 1045 BAIRRO CIDADE JACINTINHO, CEP: 57.040-500, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180019/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SANTA MARGARIDA, 007, BAIRRO CIDADE JACINTINHO, CEP: 57.040-410, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180020/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SANTA FERNANDA, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.0335-670, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180021/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REATIVAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE, NA RUA SANTA FERNANDA, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-670, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180022/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA SÃO FRANCISCO, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-680, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180023/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REATIVAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE, NA RUA SÃO FRANCISCO, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-680, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180024/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA DULCE DANTAS LOUREIRO, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-682, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180025/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA DULCE DANTAS LOUREIRO, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-682, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180028/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA DULCE DANTAS LOUREIRO, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-682, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180029/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A SINALIZAÇÃO DA LOMBADA, NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-680, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180030/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LOMBADA, NA RUA DULCE DANTAS LOUREIRO, 95, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-682, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180031/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SANTA SOFIA, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-740, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180032/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA DOS ARCOS, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-692, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180033/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA SANTA SOFIA, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-740, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180034/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PODA DE ÁRVORES, LOCALIZADAS NA AVENIDA LUIZ RAMALHO DE CASTRO, BAIRRO JATIUCA, CEP: 57.036-380, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180035/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA PAULO FALCÃO, 761, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.036-390, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180036/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PODA DE ÁRVORES, LOCALIZADAS NA RUA ERNESTO GOMES MARANHÃO, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.036-860, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09180037/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA LADEIRA DOUTOR ARTUR LOPES FERREIRA, 281, BAIRRO CIDADE JACINTINHO, CEP: 57.031-330, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09190012/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITAÇÃO INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO NAS LOMBADAS DA AVENIDA ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, NO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09190017/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE SANEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA TRAVESSA ROTARY, NO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09190018/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE SANEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA TRAVESSA PADRE CÍCERO, NO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09190025/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA J, LOCALIZADA NO BAIRRO EUSTÁQUIO GOMES, MACEIÓ/AL, CEP 57072-027.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09190026/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BUEIROS LOCALIZADOS NA RUA J, LOCALIZADA NO BAIRRO EUSTAQUIO GOMES, MACEIÓ/AL, CEP 57072-027.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09190027/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA J, LOCALIZADA NO BAIRRO EUSTAQUIO GOMES, MACEIÓ/AL, CEP 57072-027.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09190030/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA J, LOCALIZADA NO BAIRRO EUSTAQUIO GOMES, MACEIÓ/AL, CEP 57072-027.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09190031/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PODA DAS ÁRVORES NA RUA J, LOCALIZADA NO BAIRRO EUSTAQUIO GOMES, MACEIÓ/AL, CEP 57072-027.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09190032/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE QUEBRA-MOLAS NA RUA J, LOCALIZADA NO BAIRRO EUSTAQUIO GOMES, MACEIÓ/AL, CEP 57072-027.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09190033/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DAS PLACAS VERTICAIS DE SINALIZAÇÃO INDICANDO PARADA E SENTIDO NA RUA J, LOCALIZADA NO BAIRRO EUSTAQUIO GOMES, MACEIÓ/AL, CEP 57072-027.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09190042/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA EMPRESÁRIO LOURIVAL LOBO FERREIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ/AL, CEP 57018-478.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09190043/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA COM A IMPLANTAÇÃO DE CORRIMÃO AO REDOR DA BARREIRA LOCALIZADA NA RUA EMPRESÁRIO LOURIVAL LOBO FERREIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ/AL, CEP 57018-478.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 09190044/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE BARRA DE CONTENÇÃO AO REDOR DA BARREIRA LOCALIZADA NA RUA EMPRESÁRIO LOURIVAL LOBO FERREIRA, LOCALIZADA NO BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA, MACEIÓ/AL, CEP 57018-478.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 09190049/2023	VALMIR DE MELO GOMES	MOÇÃO DE PESAR PELO ATENTADO E ASSASSINATO À FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA

45	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05230026/2023	VEREADOR GALBA NETTO	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO SANTOS DUMONT	PRIMEIRA DISCUSSÃO
46	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04030026/2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - CEAL	PRIMEIRA DISCUSSÃO
47	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04130050/2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DOS PATINADORES, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE ABRIL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
48	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02160007/2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O FUTEBOL DE AREIA COMO MODALIDADE ESPORTIVA	PRIMEIRA DISCUSSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 472/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DA PAZ, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57.075- 695, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 473/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA MARIA DAS NEVES GOMES, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57.075- 725, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 474/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DONA SEVERINA SANTOS, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57.075- 729, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 475/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA DOUTORA LÚCIA INÊS DA CUNHA, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57.075- 728, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 476/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA PAULO HENRIQUE MENDES, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: 57.082-126, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 477/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA TEREZINHA, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP: 57.075-420, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 478/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NO CONJUNTO NOVO JARDIM, MÓDULO 1, QUADRA G1, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.075-691, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a reforma da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade e conforto a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 479/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NO CONJUNTO NOVO JARDIM, MÓDULO 1, QUADRA G1, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.075-691, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 480/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA ANTÔNIO AUGUSTO LOPES BARBOSA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-265, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 481/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NO LOTEAMENTO ESPLANADA, QUADRA A, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-291, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 482/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA LOURIVAL MOTA, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-970, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 483/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA JAIME FRAGOSO, BAIRRO CIDADE JACINTINHO, CEP: 57.040-330, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



3 de jul. de 2023 15:39:17
346 Rua Jaime Fragoso Jacintinho
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 484/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SANTO ANTÔNIO, 1045
BAIRRO CIDADE JACINTINHO, CEP: 57.040-500, MACEIÓ-AL.**

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



3 de jul. de 2023 16:18:18
1045 Rua Santo Antônio Jacintinho
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 485/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SANTA MARGARIDA, 007, BAIRRO CIDADE JACINTINHO, CEP: 57.040-410, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



3 de jul. de 2023 16:36:16

007 Rua Santa Margarida Jacintinho
Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 486/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA SANTA FERNANDA, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.0335-670, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 487/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REATIVAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE, NA RUA SANTA FERNANDA, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-670, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que a grande quantidade de moradores desta localidade, solicitam a reabertura do posto de saúde, pois estão utilizando o PSF localizado no bairro ponta da terra. Causando inúmeros transtornos para os usuários, como grande lotação, dificuldade de locomoção, principalmente para os idosos, atrasos na marcação de consultas e exames,

Com certeza, a reativação do referido posto trará mais saúde, segurança e confiança à população local, que assim poderão resolver seus problemas de saúde, com mais comodidade.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 488/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA SÃO FRANCISCO, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-680, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de iluminação de led, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 489/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A REATIVAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE, NA RUA SÃO FRANCISCO, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-680, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que a grande quantidade de moradores desta localidade, solicitam a reabertura do posto de saúde, pois estão utilizando o PSF localizado no bairro ponta da terra. Causando inúmeros transtornos para os usuários, como grande lotação, dificuldade de locomoção, principalmente para os idosos, atrasos na marcação de consultas e exames,

Com certeza, a reativação do referido posto trará mais saúde, segurança e confiança à população local, que assim poderão resolver seus problemas de saúde, com mais comodidade.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 490/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA DULCE DANTAS LOUREIRO, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-682, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 491/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

SOLICITE AO ORGÃO COMPETENTE A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED, NA RUA DULCE DANTAS LOUREIRO, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-682, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de iluminação de led, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, que não sentem segurança ao passar pelo local.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 492/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA DULCE DANTAS LOUREIRO, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-682, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 493/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A SINALIZAÇÃO DA LOMBADA, NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-680, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização sinalização da lombada, no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a renovação da sinalização desta lombada promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 494/2022 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE SEJA FEITO UM ESTUDO PARA VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE LOMBADA, NA RUA DULCE DANTAS LOUREIRO, 95, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-682, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização sinalização da lombada, na rua de acesso ao conjunto monte alegre, bairro Petrópolis, Maceió/AL.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a sinalização promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 495/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SANTA SOFIA, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-740, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 496/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA DOS ARCOS, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-692, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 497/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LOBO, NA RUA SANTA SOFIA, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.035-740, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

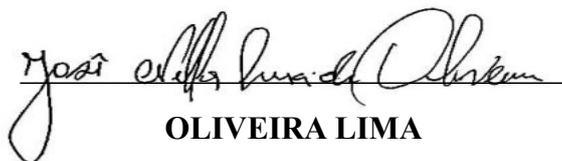
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 498/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PODA DE ÁRVORES, LOCALIZADAS NA AVENIDA LUIZ RAMALHO DE CASTRO, BAIRRO JATIUCA, CEP: 57.036-380, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Vale ressaltar que, estas árvores estão com seus galhos muito altos e cheios, tornando o local escuro, principalmente no período noturno, gerando desconforto e insegurança para os moradores.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Maceió, Brasil
Avenida Luiz Ramalho de
Castro, 1143-1255
57036-380
21 de jun. de 2023 09:43



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 499/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA PAULO FALCÃO, 761, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.036-390, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



DA PRETESTATO FERRE

AVENIDA PAULO FA

MES DE BARROS

Apple Maps

Maceió, Brasil

Avenida Paulo Falcão, 761

57036-390

21 de jun. de 2023 10:08



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 500/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PODA DE ÁRVORES, LOCALIZADAS NA RUA ERNESTO GOMES MARANHÃO, BAIRRO JATIÚCA, CEP: 57.036-860, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Vale ressaltar que, estas árvores estão com seus galhos muito altos e cheios, tornando o local escuro, principalmente no período noturno, gerando desconforto e insegurança para os moradores.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 07 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 501/2023 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA LADEIRA DOUTOR ARTUR LOPES FERREIRA, 281, BAIRRO CIDADE JACINTINHO, CEP: 57.031-330, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de agosto de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 145/2023-GVLD

Solicita **instalação de sinalização nas lombadas da Av. Antônio Lisboa de Amorim, no Benedito Bentes.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo proveja **instalação de sinalização nas lombadas da Av. Antônio Lisboa de Amorim, no Benedito Bentes.**

JUSTIFICATIVA

Solicita-se, por meio desta indicação, providências urgentes no que diz respeito à sinalização das lombadas localizadas na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, situada no bairro Benedito Bentes.

É com preocupação que relatamos a falta de sinalização adequada para as lombadas nesta avenida, o que tem resultado em sérios prejuízos e riscos para os motoristas que transitam pelo local. Em particular, gostaríamos de destacar a situação crítica na primeira lombada, no sentido do bairro Benedito Bentes I em direção à Graciliano Ramos.

A ausência de sinalização adequada tem causado danos aos veículos e, em alguns casos, até mesmo a necessidade de guinchamento. Isso representa uma situação perigosa e custosa para a população local.

Portanto, solicitamos que sejam tomadas as medidas necessárias para a devida sinalização das lombadas ao longo da Avenida Antônio Lisboa de Amorim. A sinalização adequada não apenas reduzirá os riscos de acidentes, mas também protegerá os veículos dos cidadãos.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 18 de setembro de 2023.

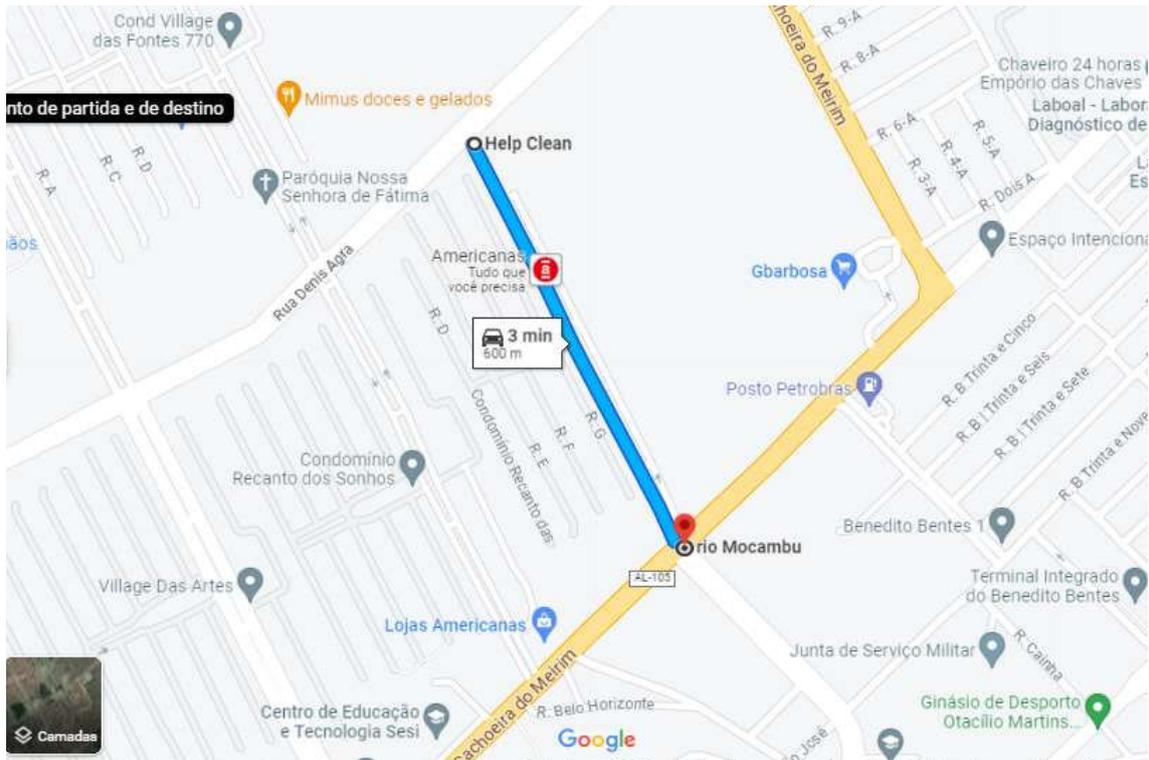


LEONARDO DIAS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Vereador
ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 146/2023-GVLD

Solicita obras de saneamento, pavimentação e drenagem da Travessa Rotary, no Tabuleiro dos Martins.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **obras de saneamento, pavimentação e drenagem da Travessa Rotary, no Tabuleiro dos Martins.**

JUSTIFICATIVA

Solicita-se ao órgão de infraestrutura competente a realização de obras de saneamento, pavimentação e drenagem da Travessa Rotary, no conjunto Cleto Marques Luz, Tabuleiro dos Martins. É de se destacar que parte da via está pavimentada, restando uma parte da mesma em barro. Essa medida é essencial para melhorar significativamente as condições de vida dos residentes e a infraestrutura urbana da região.

Atualmente, a Travessa Rotary enfrenta sérios problemas relacionados à falta de pavimentação adequada e à ausência de sistema de drenagem eficiente. Em períodos chuvosos, ocorrem alagamentos frequentes, causando transtornos aos moradores e danos à infraestrutura viária local.

A pavimentação e a implantação de um sistema de drenagem eficaz são cruciais para prevenir alagamentos, garantir a trafegabilidade e a segurança dos pedestres e motoristas, além de contribuir para a valorização da região.

Destaca-se que a infraestrutura urbana adequada é um direito fundamental dos cidadãos e uma responsabilidade do poder público. Portanto, solicitamos que esta demanda seja considerada prioritária, visando à melhoria das condições de vida da comunidade local e ao desenvolvimento urbano sustentável.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 18 de setembro de 2023.

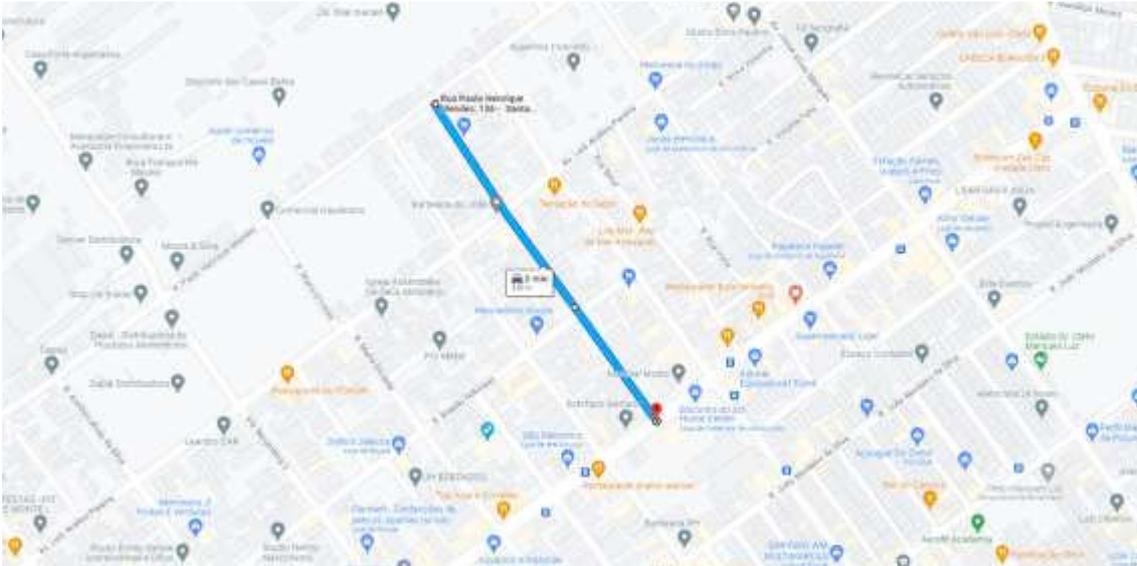
LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 147/2023-GVLD

Solicita obras de saneamento, pavimentação e drenagem da Travessa Padre Cícero, no Tabuleiro dos Martins.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria municipal de infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **obras de saneamento, pavimentação e drenagem da Travessa Padre Cícero, no Tabuleiro dos Martins.**

JUSTIFICATIVA

Solicita-se ao órgão de infraestrutura competente, que considere a realização de obras de saneamento, pavimentação e drenagem da Travessa Padre Cícero, no bairro Tabuleiro dos Martins. É de se destacar que parte da via está pavimentada, restando uma parte da mesma em barro (trajeto destacado na localização, em anexo). Essa medida é essencial para melhorar significativamente as condições de vida dos residentes e a infraestrutura urbana da região.

Atualmente, a Travessa Padre Cícero enfrenta sérios problemas relacionados à falta de pavimentação adequada e à ausência de sistema de drenagem eficiente. Em períodos chuvosos, ocorrem alagamentos frequentes, causando transtornos aos moradores e danos à infraestrutura viária local.

A pavimentação e a implantação de um sistema de drenagem eficaz são cruciais para prevenir alagamentos, garantir a trafegabilidade e a segurança dos pedestres e motoristas, além de contribuir para a valorização da região.

Destaca-se que a infraestrutura urbana adequada é um direito fundamental dos cidadãos e uma responsabilidade do poder público. Portanto, solicitamos que esta demanda seja considerada prioritária, visando à melhoria das condições de vida da comunidade local e ao desenvolvimento urbano sustentável.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

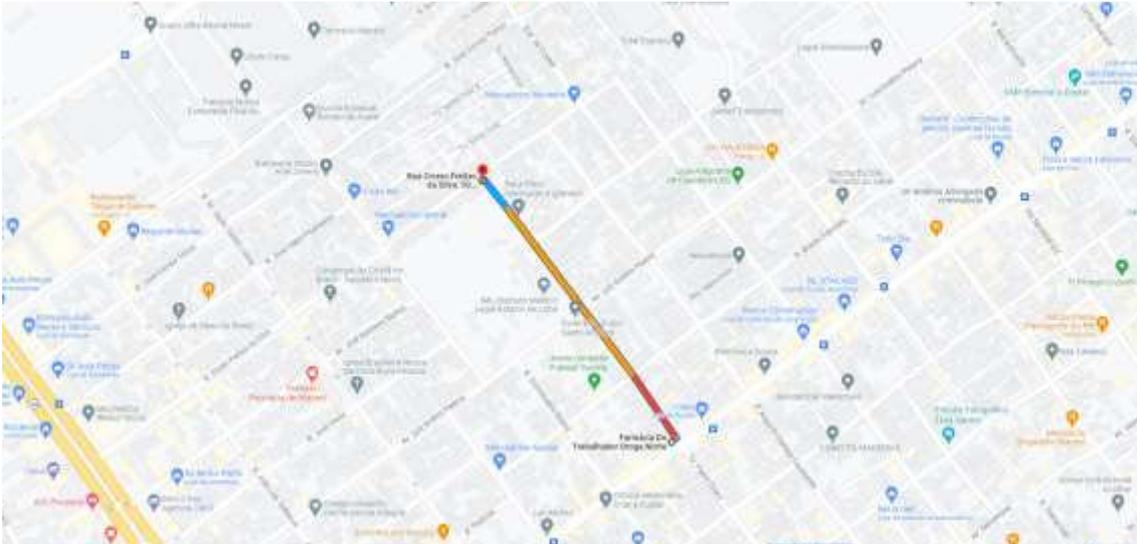
Maceió, 18 de setembro de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXOS





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 320/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

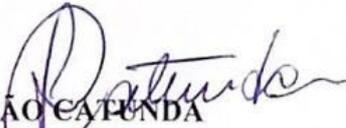
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua J, localizada no bairro Eustáquio Gomes, Maceió/AL, CEP 57072-027.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 321/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

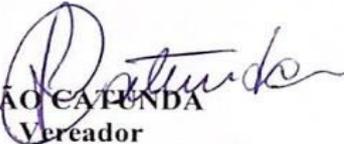
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando que seja realizada a desobstrução e manutenção dos bueiros localizados na Rua J, localizada no bairro Eustaquio Gomes, Maceió/AL, CEP 57072-027.

Faz-se necessária a desobstrução dos bueiros existentes na referida rua tendo em vista que há regulares transbordamentos que ocasionam problemas para as pessoas que transitam no local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
ANEXO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 322/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

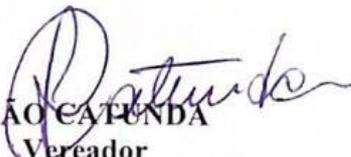
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, solicitando que seja realizada limpeza urbana, capinação e retirada de entulhos na Rua J, localizada no bairro Eustaquio Gomes, Maceió/AL, CEP 57072-027.

Faz-se necessário a limpeza urbana adequada na referida praça, tendo em vista que ajuda a prevenir a propagação de doenças causadas por lixo, resíduos e sujeira, além de proteger o meio ambiente, prevenindo a poluição do solo, da água e do ar.

Desta forma, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador

ANEXO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
ANEXO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 323/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

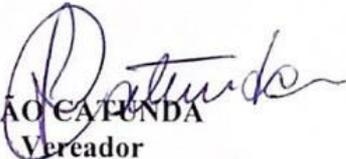
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando o recapeamento asfáltico na Rua J, localizada no bairro Eustaquio Gomes, Maceió/AL, CEP 57072-027.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária o recapeamento asfáltico tendo em vista que a via está com diversas falhas no asfalto, ocasionando risco aos pedestres e veículos que transitam no local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 324/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novais de Castro Neto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

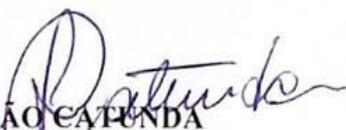
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana Moacir Teófilo Neto, solicitando que seja realizada poda das árvores na Rua J, localizada no bairro Eustaquio Gomes, Maceió/AL, CEP 57072-027.

Faz-se necessário a poda das arvores na referida rua, tendo em vista que no local circulam diariamente várias pessoas, além de que, é um procedimento que controla o crescimento constante, limpa o ambiente e garante a segurança do entorno.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 325/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

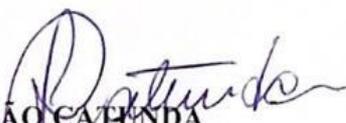
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação de sinalização horizontal e vertical de quebra-molas na Rua J, localizada no bairro Eustaquio Gomes, Maceió/AL, CEP 57072-027.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação de sinalização horizontal quebra-molas tendo em vista a necessidade de reduzir a velocidade dos automóveis que trafegam no local e colocam em risco a integridade física dos pedestres que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 326/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação das placas verticais de sinalização indicando parada e sentido na Rua J, localizada no bairro Eustaquio Gomes, Maceió/AL, CEP 57072-027.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido e povoado a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 327/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Senhora Diretora Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Camila Soares Porciúncula, solicitando instalação de postes de iluminação pública na Rua Empresário Lourival Lobo Ferreira, localizada no bairro Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57018-478.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a instalação de postes de iluminação pública tendo em vista que é uma obrigação do município ofertar esse serviço a população que é essencial para garantir a segurança e o bem-estar, pois contribui para a prevenção de acidentes de trânsito, a redução da criminalidade e o aumento da sensação de segurança nas ruas. Além disso, a iluminação pública também é importante para o acesso aos serviços de transporte público, comércio e lazer durante a noite.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
ANEXO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 328/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

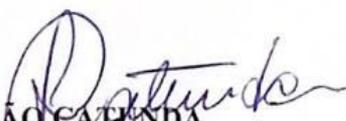
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando construção de escadaria com a implantação de corrimão ao redor da barreira localizada na Rua Empresário Lourival Lobo Ferreira, localizada no bairro Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57018-478.

A escadaria é meio de locomoção para a comunidade local tendo em vista que liga parte alta a parte baixa da grota do bolão, sendo assim, a maneira que se encontra atualmente traz sérios riscos a integridade física da população. Além disso, é imprescindível a implantação de corrimão para viabilizar maior segurança dos idosos e crianças.

Sendo assim, visando a melhoria na infraestrutura da nossa cidade, oferecendo melhores condições de vida para a população e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do local, é necessária a realização dos serviços indicados.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
ANEXO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 329/2023

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

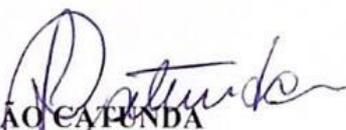
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando a implantação de barra de contenção ao redor da barreira localizada na Rua Empresário Lourival Lobo Ferreira, localizada no bairro Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57018-478.

As barras de contenção em penhascos desempenham um papel crucial na proteção da comunidade, ajudando a garantir a segurança e o bem-estar das pessoas que transitam e vivem na região.

Sendo assim, visando a melhoria na infraestrutura da nossa cidade, oferecendo melhores condições de vida para a população e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do local, é necessária a realização dos serviços indicados.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2023.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
ANEXO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

MOÇÃO 008/2023

**AO EXMO. SR.
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: MOÇÃO DE PESAR PELO ATENTADO E ASSASSINATO À
FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE EM MACEIÓ.**

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, na forma do art. 217 §1º do Regimento Interno, requerer o registro, publicação e encaminhamento de moção de pesar pela morte do pai de e atentado contra o restante da família na Praça Sinimbu, Centro de Maceió.

O artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, dispõe que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Sendo assim, a moradia é direito fundamental, previsto na Constituição Federal e, como tal, destina-se a instrumentalizar o acesso à justiça social e à igualdade material entre as pessoas.

É fundamental ressaltar que o artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil estipula que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". Dessa forma, a moradia é um direito fundamental, devidamente consagrado na Constituição Federal, cuja finalidade primordial é viabilizar o acesso à justiça social e promover a igualdade material entre os indivíduos.

Segundo informações da Coordenação do Movimento de Rua de Alagoas, somente em 2023 já foram registradas 26 mortes de pessoas em situação de rua em todo o estado. Em Maceió, um trágico incidente ocorreu no domingo, 17 de setembro, no qual uma família em situação de vulnerabilidade social foi alvo de um atentado a tiros na Praça Sinimbu, no Centro da cidade. Tragicamente, um homem perdeu a vida após ser atingido na cabeça, enquanto sua esposa e seu filho também foram baleados, mas conseguiram sobreviver.

É imperativo destacar que a defesa da população que se encontra em situação vulnerável na sociedade é um dever legal, estabelecido por nossa legislação. Nesse

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

contexto, é crucial a implementação de políticas públicas eficazes que visem oferecer assistência e dignidade a esses moradores. Essas políticas devem atender às necessidades básicas da dignidade humana, abrangendo princípios constitucionais fundamentais, tais como o acesso à moradia, à saúde, à educação e à segurança.

Nesse sentido, apresentamos esta moção de pesar em razão do atentado sofrido pela família em situação de rua na Praça Sinimbu. Ao fazê-lo, reiteramos nosso compromisso inabalável com a promoção de políticas públicas que assegurem dignidade, moradia, saúde e todos os demais direitos constitucionais aos cidadãos em situação de rua. Esta é uma responsabilidade que compartilhamos como sociedade e que deve ser cumprida de forma integral e incisiva.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO
SANTOS DUMONT.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO SANTOS DUMONT, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.472.316/0001-60, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 465, bairro Santos Dumont, CEP: 57.075-465, Maceió/AL.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 23 de maio de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender a reivindicação da ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO SANTOS DUMONT para que seja declarada como de Utilidade Pública.

A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO SANTOS DUMONT é uma organização não-governamental, inscrita como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que foi instituída em 2018 para fins de assistência social, CNPJ sob o nº 35.472.316/0001-60, com sede e foro jurídico no município de Maceió. Funciona regulamente na Rua Santa Terezinha, nº 465, bairro Santos Dumont, CEP: 57.075-465, Maceió/AL, sendo o Presidente o Sr. Edvan Minervino dos Santos.

A associação tem como finalidade a prestação de serviços de apoio e orientação aos moradores do bairro Santos Dumont, tendo como seu maior foco o fornecimento de ajuda financeira aos associados, ajuda de transporte, dentre outros objetivos igualmente meritórios.

A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 231, inciso II, "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Na certeza de contar com atenção e aprovação de todos os nobres colegas, nos colamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas que possam sobrevir.

Sala de Sessões, em 23 de maio de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS
Raney Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

20 OUT. 2022



Associação da comunidade do Santos Dumont

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação da comunidade do Santos Dumont é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Santa Terezinha nº 465, no Bairro Santos Dumont.

Art. 3º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação aos moradores do bairro do Santos Dumont o que consistirá principalmente em:

- I - fornecer ajuda financeira para seus associados
- II - prestar ajuda de transporte
- III - orientar
- IV - auxiliar quando necessário

Art. 4º Na consecução de tais objetivos da **Associação da comunidade do Santos Dumont** poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Art. 8º O patrimônio da **Associação da comunidade do Santos Dumont** será composto de:
a) dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

Pietro Mascoccalos
Atestado
20.10.2022

20 OUT. 2022



- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
 - l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação da comunidade do Santos Dumont;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto aquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;

Pierre Vasconcelos
Advogado
OAB - 11.11721

2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS**
Raney Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 15. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

Art. 16. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente:

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;

2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS**
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

20 OUT. 2022



II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a ascomsand para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 21 Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a Associação da comunidade do Santos Dumont, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 22 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e doativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 24. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 27. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS**
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

20 OUT. 2022



Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 29. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 30 - São Deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocada;
- IV - aceitar e exercer os cargos para que for eleito ou designado;
- V - zelar pelo bom nome da instituição;
- VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os sócios e dirigentes da Associação da comunidade do Santos Dumont, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 32. A Associação da comunidade do Santos Dumont é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da Associação da comunidade do Santos Dumont, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 33. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 34. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Pierra Vasconcelos
Advogado
OAB/AL 17021

2º Registro

**2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS**
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

20 OUT. 2022



Art. 35. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais a Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 36. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da Associação.

Art. 37. As eleições para a diretoria da Associação da comunidade do Santos Dumont, será realizada a cada quatro anos podendo o atual presidente concorrer a mais uma reeleição onde pode concorrer a vaga qualquer morador que seja associado e esteja com suas obrigações atualizadas.

Art. 38. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

Art. 39. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 40. O orçamento da Associação da comunidade do Santos Dumont, será uno anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Maceió para sanar possíveis dúvidas.

Santos Dumont, Maceió - AL, 03 de Outubro de 2017.

5º DISTRITO

Pierry Vasconcelos
Advogado
n.º 11.10091

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. de Mapas - Maceió/AL
Requerimento e(s) Firmas(s) de Silvana Bastos da R. Araujo

Assinado em 03 de Outubro de 2017

Em Feit. 1 da verdade
Maceió-AL 03/10/17

Natcy Bastos da Rocha - Oficial
Silvana Bastos da R. Araujo - Substituta
Silvana Bastos da R. Silva - Substituta



2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
E TABELIÃO DE NOTAS
Rainei Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

2º Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Maceió

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, composta de 06 páginas, devidamente autenticadas e rubricadas, é reprodução fiel do original, protocolado sob o número 3646 e registrado sob o número 1711 no Livro de Pessoas Jurídicas número 24, às fls. 247 à 252, no dia 08/05/2018. Conforme preceitua a Lei 6.015/73.

Maceió-AL, 20 de outubro de 2022

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa
1ª Substituta

Dados do Registro	Valor Documento
Protocolo: 3646 A	Selo: R\$ 7,12
Apresentante: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO SANTOS DUMONT	Emolumentos: R\$ 26,62
Selo Digital de ADE04136-DUSZ	ISS: R\$ 0,00
Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa 1ª Substituta	
	



ASCOSAND – Associação da Comunidade do Santos Dumont

Av. Eng. Corinθο Campelo da Paz Nº 465 – CEP: 57075-440 – Maceió-AL

Fone: (82) 8721-1520 / 8834-3422

CNPJ: 35.472.316/0001-60

DECLARAÇÃO

A Associação Da Comunidade Do Santos Dumont, com CNPJ: **35.472.316/0001-60** localizada no endereço acima, por meio do seu presidente Edvan Minervino Dos Santos, DECLARA para fins de consideração de Utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 que esta entidade é de direito privado e sem fins lucrativos.

MACEIÓAL, 17 DE MAIO DE 2023

EDVAM MINERVINO DOS SANTOS

PRESIDENTE



ASCOSAND – Associação da Comunidade do Santos Dumont

Av. Eng. Corinθο Campelo da Paz Nº 465 – CEP: 57075-440 – Maceió-AL
Fone: (82) 8721-1520 / 8834-3422
CNPJ: 35.472.316/0001-60

TERMO DE COMPROMISSO

A Associação Da Comunidade Do Santos Dumont, com CNPJ: **35.472.316/0001-60** localizada no endereço acima, por meio do seu presidente Edvan Minervino Dos Santos, COMPROMETE-SE, para fins de inciso IV do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação do poder público.

MACEIÓAL, 17 DE MAIO DE 2023

EDVAM MINERVINO DOS SANTOS

PRESIDENTE



ASCOSAND – Associação da Comunidade do Santos Dumont

Av. Eng. Corinto Campelo da Paz Nº 465 – CEP: 57075-440 – Maceió-AL

Fone: (82) 8721-1520 / 8834-3422

CNPJ: 35.472.316/0001-60

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a Associação Da Comunidade Do Santos Dumont, com CNPJ: **35.472.316/0001-60** localizada no endereço acima, por meio do seu presidente Edvan Minervino Dos Santos, está em pleno e regular funcionamento desde 03 DE OUTUBRO de 2017 funcionamento efetivo, mantém suas atividades e têm cumprido sua finalidade.

MACEIÓAL, 17 DE MAIO DE 2023

VEREADOR

VEREADOR



ASCOSAND - Associação da Comunidade do Santos Dumont

27 ABR, 2022



ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E OS RESPECTIVOS SUPLENTE DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO SANTOS DUMONT - (ASCOSAND).

Aos **(07) sete dias do mês de Novembro do ano de (2021) dois mil e vinte um**, nesta capital na sede da associação da comunidade do Santos Dumont, no horário das 8:00h às 16:00, conforme o regimento eleitoral, se realizou a eleição da ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO SANTOS DUMONT- ASCOSAND sobre a responsabilidade da Comissão Eleitoral e de posse composta dos seguintes membros: Presidente José Aparecido dos Santos, secretário: Cícero Martiniano Da Silva.

Respectivamente concorreu a referida eleição 01 (uma) chapa, denominada: O PROGRESSO E A LUTA CONTINUA COM RESPONSABILIDADE, encabeçada pelo líder comunitário: EDVAN MINERVINO DOS SANTOS, a eleição teve início às 8:00h, com o processo de votação e se encerrou às 16:00h, conforme o prescrito no Regimento Eleitoral e não houve nenhuma impugnação de voto ou voto em separado. Os fiscais da eleição não fez nenhuma contestação, reclamação ou normalidade. O processo de apuração de votos teve início pela comissão Eleitoral e de posse, às 16h 20min, (dezesesseis horas e vinte minutos), na presença dos fiscais e do titular da chapa, que tudo acompanharam e observaram a conferência da lista de votantes

e o número de votos e não fizeram nenhuma contestação, reclamação ou protesto verbalmente ou por escrito, portanto, o referido processo de apuração de votos transcorreu dentro da maior normalidade, com o seguinte resultado: Votos em branco (01) Votos nulos (3), **CHAPA 1**(teve 68 votos). Total Geral de votos(72) votos que confere com a lista de eleitores votantes, **Portanto, a CHAPA 1, é a vencedora da referida eleição** com a maioria absoluta dos votos válidos. Fica assim constituída DIRETORIA EXECUTIVA, PRESIDENTE- EDVAN MINERVINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público, residente na rua são Domingos N° 14- A no bairro do Santos Dumont RG 1999001025334 SSP/AL CPF,011.641.954-76

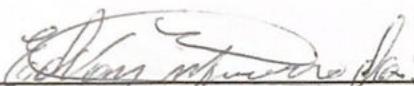
Vice presidente- ANTONIO SANTOS DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente a Loteamento Bosque Sossego N° 16 bairro Santos Dumont RG: 30022994 SSP/AL CPF: 072.139.354-37. Primeiro secretário EUDES HENRIQUE DOS SANTOS brasileiro, divorciado, comerciante, residente a Rua Aníbal Cavalcante N°41- bairro santos Dumont RG: 2003001021111SSP/AL CPF: 057.787.504-39. Segunda secretária JOSEFA GRACIANA DA SILVA brasileira, solteira, estudante RG: 3174555-5 SSP/AL CPF: 076.365.074-40 residente a rua Aníbal Cavalcante N°41-B Santos Dumont; primeiro tesoureiro TACIEL DA SILVA BRASILEIRO solteiro, professor, RG: 3049443-5 SSP/AL CPF: 066.943.864-27 residente a Rua Isabela Clarindo N°76 santos Dumont; segundo tesoureiro Daniel Antonio Silva do Santos, brasileiro, Casado, Vigilante RG: 2000001104319 SSP/AL CPF: 043.068.034-14 endereço Rua A conjunto Santo Antônio N°48 Santos Dumont e ficando escolhidos para compor o 1°conselheiro fiscal Claudomiro Coutinho do Carmo, brasileiro, casado, vigilante, RG N° 98001097483 SSP/AL CPF: 036.212.134-65 endereço Trav. santa Maria N°57 santos Dumont; 2° conselheiro fiscal Josinete Alves Tenório, brasileira, solteira, vendedora, RG: 745562 SSP/AL CPF: 495.223.104-68 end. Rua Bom Jesus S/N santos Dumont; o 3° conselheiro José Cícero Alves de farias, brasileiro, solteiro, vendedor RG: 3061379-5 SSP/AL CPF: 062.134.414-17 end. Trav. Tancredo neves N°74 Santos Dumont; **Suplente do**

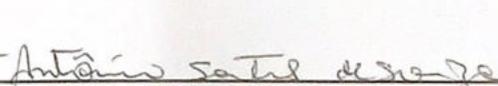
Conselho Fiscal, 1º Suplente Betânia Enedina da Silva, brasileira, Solteira, Comerciante RG: 416804 SSP/AL CPF: 495.223.964-00 endereço rua boa esperança N°56 santos Dumont, 2º Suplente Alexandre Moura Dos Santos, brasileiro, Solteiro, Maquiador, RG: 3995714-4 SSP/AL CPF: 125.310.984-29 endereço rua São domingos N°203 Santos Dumont, 3º Suplente Liberalino Silva, brasileiro, Solteiro, Professor RG: 1427655 SSP/AL CPF: 023.837.844-24 endereço Rua Benedito Batista N°56 Santos Dumont

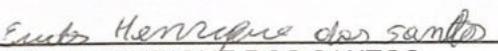
NOME COMPLETO

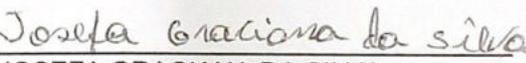
CARGO EMPOSSADO

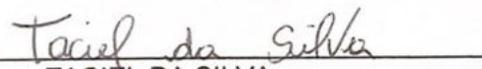
ASSINATURA

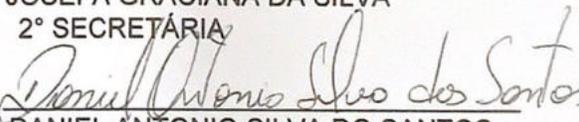

EDVAN MINERVINO DOS SANTOS
PRESIDENTE

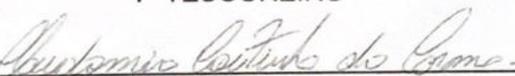

ANTONIO SANTOS DE SOUZA
VICE - PRESIDENTE

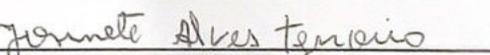

EUDES HENRIQUE DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

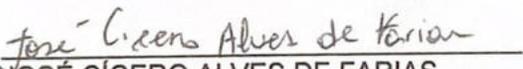

JOSEFA GRACIANA DA SILVA
2º SECRETÁRIA

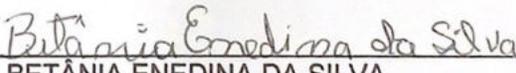

TACIEL DA SILVA
1º TESOUREIRO


DANIEL ANTONIO SILVA DO SANTOS
2º TESOUREIRO

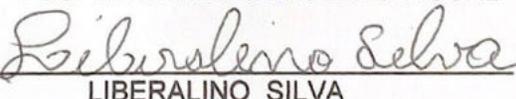

CLAUDOMIRO COUTINHO DO CARMO
1º COSELHEIRO FISCAL


JOSINETE ALVES TENÓRIO
2º COSELHEIRO FISCAL

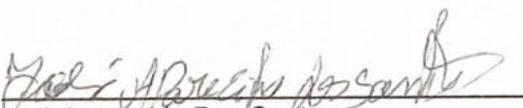

JOSÉ CÍCERO ALVES DE FARIAS
3º COSELHEIRO FISCAL

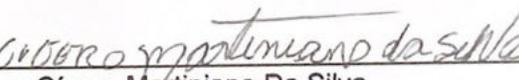

BETÂNIA ENEDINA DA SILVA
1º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL


ALEXANDRE MOURA DOS SANTOS
2º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL


LIBERALINO SILVA
3º SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

E, por fim, após os diretores terem assinados a presente ata que também se constitui em TERMO DE POSSE para o mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 07 de Novembro de 2021 á 07 de Novembro de 2025, nada mais havendo em tratar é encerrada a eleição e posse , da qual lavei a presente ata que vai por mim 1º secretário e pelo presidente da comissão eleitoral e de posse Maceió-AL 07 de novembro de 2021


José Aparecido Dos Santos
Presidente da comissão Eleitoral


Cícero Martiniano Da Silva
Secretário da Comissão Eleitoral

27 ABR. 2022



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.472.316/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA COMUNIDADE DO SANTOS DUMONT		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO CORINTHO CAMPELO DA PAZ	NÚMERO SN *****	COMPLEMENTO *****
CEP 57.075-440	BAIRRO/DISTRITO SANTOS DUMONT	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 8878-0395
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2023 às 12:28:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05230026 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 299/2023

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO SANTOS DUMONT

DESPACHO

à vereadora Gaby Ronalsa, para emitir parecer

Maceió/AL, 24 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de maio de 2023 às 15h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 05230026/2023

PROJETO DE LEI Nº: 299/2023

AUTORIA: Vereador Galba Netto

EMENTA: Declara a Utilidade Pública da Associação da Comunidade do Santos Dumont.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 028/2023 – GVGR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 299/2023, QUE DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO SANTOS DUMONT. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Galba Netto, Declara a Utilidade Pública da Associação da Comunidade do Santos Dumont.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Pode-se constatar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente cumpridas.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição para declarar utilidade pública para entidades sem fins lucrativos, cuja previsão encontra-se guardada na Lei Municipal nº 4.294/1994.

Destarte, cabe mencionar que para que haja a referida concessão em âmbito Municipal, torna-se indispensável o preenchimento dos pressupostos descritos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei nº Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, a qual acrescentou mais um requisito ao artigo retrocitado.

Assim, compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se a observância dos requisitos acima demonstrados, constatando que a Associação da Comunidade do Santos Dumont cumpre todas as condições necessárias para que a referida seja declarada de utilidade pública municipal.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

III – VOTO

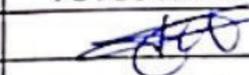
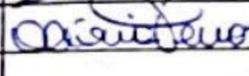
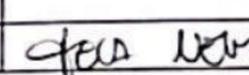
Por todo exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 299/2023, de autoria do Vereador Galba Netto.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de junho de 2023.


GABY RONALSA
Relatora

	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Ver. Chico Filho			
Ver. Aldo Loureiro			
Ver. Léo Dias			
Ver(a). Olívia Tenório			
Ver(a). Sylvania Barbosa			
Ver(a). Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05230026 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 299/2023

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO SANTOS DUMONT

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa

Maceió/AL, 08 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 10h43.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 05230026/2023.

PROCESSO Nº 05230026/2023.
PROJETO DE LEI Nº 299/2023
INTERESSADO: VEREADOR GALBA NETTO
RELATORA: VEREADORA GABY RONALSA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Galba Netto, Declara a Utilidade Pública da Associação da Comunidade do Santos Dumont.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para as providências cabíveis, no âmbito de sua competência, no sentido de expedir Parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante destacar que esta Parlamentar somente tem acesso às proposições que foram encaminhadas para o seu Gabinete, inexistindo permissão às demais que tramitam nesta Casa, assim como tem conhecimento reduzido às Leis, às Resoluções e/ou aos Decretos Legislativos já em vigor, o que torna impossível afirmar a existência de outra com idêntico teor, a fim de evitar duplicidade.

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental, consoante previsão no inciso I do art. 63 do Regimento Interno, a fim de verificar a possibilidade de sua regular tramitação.

Pode-se constatar que as exigências legais e constitucionais referentes à competência municipal para legislar em assunto de interesse local, albergadas no inciso I do art. 30 da Constituição Federal c/c o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió foram devidamente cumpridas.

Sem adentrar no mérito, vale recordar que esta Casa Legislativa goza da atribuição para declarar utilidade pública para entidades sem fins lucrativos, cuja previsão encontra-se guardada na Lei Municipal nº 4.294/1994.

Destarte, cabe mencionar que para que haja a referida concessão em âmbito Municipal, torna-se indispensável o preenchimento dos pressupostos descritos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, alterada pela Lei nº Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, a qual acrescentou mais um requisito ao artigo retrocitado.

Assim, compulsando os documentos acostados aos autos, verifica-se a observância dos requisitos acima demonstrados, constatando que a Associação da Comunidade do Santos Dumont cumpre todas as condições necessárias para que a referida seja declarada de utilidade pública municipal.

Destarte, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo, portanto, qualquer óbice constitucional à sua regular tramitação.

III – VOTO

Por todo exposto, voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 299/2023, de autoria do Vereador Galba Netto.

**É o Parecer.
S.M.J.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em
12 de junho de 2023.

GABYRONALSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Leonardo Dias
Olivia Tenório
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A2DA6F43

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 16/08/2023. Edição 6747
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05230026 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 299/2023

Interessado : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO SANTOS DUMONT

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 16 de agosto de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de agosto de 2023 às 10h46.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 05230026/2023

Projeto de Lei: 299/2023

Autor: Vereadora Galba Novais de Castro Netto.

Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 299/2023
QUE DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DO SANTOS
DUMONT.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 299/2023 de iniciativa do Vereador Galba Netto que pretende reconhecer para outorgar título de utilidade pública à Organização da Sociedade Civil, OSC, Associação da Comunidade do Santos Dumont, associação privada, sem fins lucrativos, constituída para serviços de assistência social no bairro Santos Dumont no ano de 2018.

O autor justifica o pedido dizendo que a instituição tem como finalidade a prestação de serviços de apoio e orientação aos moradores do bairro Santos Dumont, tendo como seu maior foco o fornecimento de ajuda financeira aos associados, ajuda de transporte, dentre outros objetivos igualmente meritórios.

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Ressalte-se, desde logo, que, pessoas podem associarem-se, sob a proteção da Constituição Federal, para realizar objetivos comuns com fins lícitos. Mas, para nossa análise, as finalidades das associações precisam ser de interesse público, isto é, precisa ser útil à sociedade no seu sentido geral e coletivo, para que as Organizações da Sociedade Civil constituídas juridicamente sob a forma de Associação ou fundação habilitem-se ao reconhecimento e sejam declaradas de utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

A Constituição jurídica sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/2002, O Código Civil Brasileiro, alberga uma infinidade de associações com finalidades sociais as mais diversas e muitas delas desenvolvem atividade econômica para realização dos seus fins, que, nem sempre, são de interesse público.

Portanto, necessário se faz, na análise para reconhecimento para outorga de título de utilidade pública à Organizações da Sociedade Civil, observar, se:

- 1- As finalidades sociais são de interesse público e se a entidade é útil à sociedade, e
- 2- Se a instituição desenvolve atividades para realizar seus fins sociais.

Sem estes requisitos atendidos, afastado estar o interesse e a utilidade para sociedade e, por conseguinte, a entidade, a nosso ver, não se habilita ao reconhecimento e à outorga do título de utilidade pública preconizados pela Lei 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e que nos casos de reconhecimento de entidade como sendo de utilidade pública é importante observar as finalidades da entidade e ela desenvolve atividades e presta serviços de interesse público sem contraprestação para os beneficiários mediante oferta e disponibilidade.

A instituição em análise mobiliza meios e recursos para desempenhar atividades e prestar serviços para realização dos seus fins de acordo com o que preconiza a lei para caracterizar o interesse público e a utilidade social.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que a Organização da Sociedade Civil, preenche os requisitos legais para ser reconhecida de utilidade pública, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 299/2023**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 29 de agosto de 2023

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453
Assinado de forma digital por LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453
Dados: 2023.08.07 16:56:56 -03'00'

Ver. Luciano Marinho
Ver. Luciano Marinho
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:



ALAN BALBINO
Vereador

CONTRÁRIOS:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 05230026/2023.

Processo nº 05230026/2023.
Projeto de Lei: 299/2023
Autor: Vereadora Galba Novais de Castro Netto.
Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 299/2023 QUE
DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO
DA COMUNIDADE DO SANTOS DUMONT.**
I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 299/2023 de iniciativa do Vereador Galba Netto que pretende reconhecer para outorgar título de utilidade pública à Organização da Sociedade Civil, OSC, Associação da Comunidade do Santos Dumont, associação privada, sem fins lucrativos, constituída para serviços de assistência social no bairro Santos Dumont no ano de 2018. O autor justifica o pedido dizendo que a instituição tem como finalidade a prestação de serviços de apoio e orientação aos moradores do bairro Santos Dumont, tendo como seu maior foco o fornecimento de ajuda financeira aos associados, ajuda de transporte, dentre outros objetivos igualmente meritórios.

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Ressalte-se, desde logo, que, pessoas podem associarem-se, sob a proteção da Constituição Federal, para realizar objetivos comuns com fins lícitos. Mas, para nossa análise, as finalidades das associações precisam ser de interesse público, isto é, precisa ser útil à sociedade no seu sentido geral e coletivo, para que as Organizações da Sociedade Civil constituídas juridicamente sob a forma de Associação ou fundação habilitem-se ao reconhecimento e sejam declaradas de utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

A Constituição jurídica sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/2002, O Código Civil Brasileiro, alberga uma infinidade de associações com finalidades sociais as mais diversas e muitas delas desenvolvem atividade econômica para realização dos seus fins, que, nem sempre, são de interesse público.

Portanto, necessário se faz, na análise para reconhecimento para outorga de título de utilidade pública à Organizações da Sociedade Civil, observar, se:

As finalidades sociais são de interesse público e se a entidade é útil à sociedade, e

Se a instituição desenvolve atividades para realizar seus fins sociais.

Sem estes requisitos atendidos, afastado estar o interesse e a utilidade para sociedade e, por conseguinte, a entidade, a nosso ver, não se habilita ao reconhecimento e à outorga do título de utilidade pública preconizados pela Lei 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

Importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e que nos casos de reconhecimento de entidade como sendo de utilidade pública é importante observar as finalidades da entidade e ela desenvolve atividades e presta serviços de interesse público sem contraprestação para os beneficiários mediante oferta e disponibilidade.

A instituição em análise mobiliza meios e recursos para desempenhar atividades e prestar serviços para realização dos seus fins de acordo com o que preconiza a lei para caracterizar o interesse público e a utilidade social.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que a Organização da Sociedade Civil, preenche os requisitos legais para ser reconhecida de utilidade pública, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 299/2023**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 29 de Agosto de 2023

VER. LUCIANO MARINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

ALAN BALBINO

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F79D5496

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/09/2023. Edição 6770

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 195/2023

*Considera de Utilidade Pública o Centro Espírita
André Luiz - CEAL*

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública o **CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - CEAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 41.186.230/0001-74, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Rua Escritor Paulino Santiago, nº 103, Poço, CEP 57.036-540.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ___ de abril de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - CEAL é uma sociedade civil, de caráter religioso, filosófico, científico, educacional e filantrópico, sem fins lucrativos, fundada em 06 de março de 1993.

O Centro tem por finalidade a prática e a difusão do espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec que constituem a codificação espírita, bem como, a prática da Caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da doutrina espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas, assistencial, cultural, beneficente e filantrópica.

Dessa forma, o Centro Espírita André Luiz, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades desempenha papel de grande importância, ajudando a melhorar a qualidade de vida do nosso povo. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública** a esta instituição que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em __ de abril de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.186.230/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/05/1993	
NOME EMPRESARIAL CENTRO ESPIRITA ANDRE LUIZ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ESC PAULINO SANTIAGO	NÚMERO 103	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.036-540	BAIRRO/DISTRITO POCO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/03/2023** às **19:06:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ – CEAL DE
06.03.2021**

Ao sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 14h30min, em segunda convocação, ocorreu na sede do Centro Espírita André Luiz – CEAL, localizado a Avenida Escritor Paulino Santiago, nº 103, Poço, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, a Assembleia Geral Ordinária conforme Edital de Convocação nº 01/2021, assinado pelo senhor Vagner Paes Cavalcanti – Presidente. A referida Assembleia teve a seguinte pauta: Tomar conhecimento de parecer da Diretoria Administrativa sobre o Relatório de Administração relativo as Atividades Realizadas no Ano de 2020; Analisar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Patrimonial, Demonstração das Receitas e das Despesas e dos demais documentos, referentes à prestação de contas, relativa ao exercício anterior, de janeiro a dezembro/2020; Analisar e aprovar o Cronograma de Atividades para 2021 e Eleição e Posse da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal para o triênio 2021/2024. Utilizando da palavra, o senhor Vagner procedeu com a abertura dos trabalhos saudando a todos os presentes que atenderam à convocação para a Assembleia. Como preparação do ambiente o presidente fez leitura do capítulo 11 – O Discípulo de perto, do livro No Roteiro de Jesus, pelo Espírito Humberto de Campos, psicografia de Chico Xavier, em seguida, solicitou ao vice-presidente, senhor Cícero Correia de Santana que fizesse a prece inicial e posteriormente a leitura do Evangelho Segundo o Espiritismo, sendo lida as páginas contendo o Capítulo XVII: Sede Perfeitos - Itens 7: O Dever. Na ocasião, o senhor Presidente fez uma breve retrospectiva de gestão da atual Diretoria e posteriormente, fez a apresentação da Previsão Orçamentária para o Ano de 2021, contento as receitas e as despesas previstas. Também fez uma leitura nos capítulos e artigos do Estatuto do Centro Espírita André Luiz no que se refere aos Direitos e dos Associados; das Contribuições e do capítulo que rege a composição e atribuições da Diretoria Administrativa. Dando continuidade, apresentou seus agradecimentos a todos que participaram ativamente no triênio que acaba de findar, passando a dar prosseguimento ao rito da Assembleia deu cumprimento ao que preconiza o Estatuto da Instituição, no seu **Art. 23º, Parágrafo 3º e no Art. 26º, Inciso III**, solicitou ao senhor Kleiton Jatobá de Melo Costa presidir a assembleia, e para secretariar, foi convidada a senhora Isadora Lyra Cavalcanti. O senhor Presidente da Assembleia passou a pauta da Convocação de 01/2021, iniciando com a leitura do Relatório da Administração com o devido parecer, sendo submetido e aprovado por unanimidade. Passando para o segundo item, o Senhor Presidente, fez a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo submetido e aprovado por todos os presentes. Deu-se início a leitura do Cronograma de Atividades para 2021, objeto do item terceiro, sendo submetido e aprovado pelos presentes. Finalmente, passou-se para o quarto item que trata da Eleição e posse da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal para o triênio 2021/2024, o Presidente convidou os interessados a concorrerem aos cargos da Diretoria Administrativa e para os cargos de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal a se manifestarem. Apresentada apenas uma ficha de inscrição, a saber: **Diretoria Administrativa – para o cargo de Presidente: Luiz Cláudio Motta Jardim, CPF: 490.924.564-20, RG: 556.815.SSP AL; para o cargo de Vice-Presidente: Elvys Alves Soares, CPF: 037.968.744-52, RG: 99.001.213.317 SEDS AL; para o cargo de Secretária: Sad Teri Costa Cavallari, CPF: 026.044.464-21, RG: 99.001.041.990 SSP AL; e para o cargo de Tesoureira: Elizabeth Correia de Santana, CPF: 911.746.864-82, RG: 1.251.986 SSP AL; nos cargos de Conselheiros Fiscais, titulares: Cícero Correia de Santana, CPF: 460.027.074-68; Heloísa Helena Lopes Montenegro, CPF: 049.632.534-53 e Vagner Paes Cavalcanti, CPF:**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ – CEAL DE
06.03.2021**

177.185.034-53 e como suplentes: Dilma da Conceição Germano, CPF 152.094.664-34; Luciana Nascimento dos Santos, CPF 955.152.164-15; Maria Helena Ferreira Cavalcanti, CPF 075.816.614-15. O Presidente da Assembleia submete os nomes apresentados a aclamação, sendo unanimemente aprovados, **deliberou eleitos e empossados os candidatos inscritos.** O Presidente agradeceu a presença e a colaboração dos membros da Assembleia. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a reunião, foi esta lida, discutida, posta em votação e aprovada por unanimidade. Após a prece final, proferida pelo Senhor Luiz Cláudio Motta Jardim, por convite do Presidente, este deu por encerrados os trabalhos. Esta ata vai por mim assinada e pelo Presidente da Assembleia.


KLEITON JATOBA DE MELO COSTA – Presidente – AGO


ISADORA LYRA CAVALCANTI – Secretaria - AGO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA – ELEITA E EMPOSSADA PARA O TRIÊNIO 2021/2024

Presidente:

Luiz Cláudio Motta Jardim – brasileiro, comerciante, casado, CPF 490.924.564-20, RG 556815 SEDS AL, residente e domiciliado a Rua São Pedro, 37 – Serraria – Maceió – Alagoas – CEP: 57046-750.

Vice-Presidente:

Elvys Alves Soares – brasileiro, professor, solteiro, CPF 037.968.744-52, RG 99001213317 SEDS AL, residente e domiciliado a Travessa Menino Marcelo, 695, Apto 1702b – Serraria – Maceió – Alagoas – CEP: 57046-002.

1º OFÍCIO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2021-031466

Reconheço por semelhança a firma de:

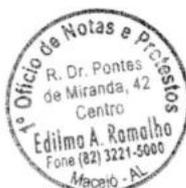
LUIZ CLAUDIO MOTTA JARDIM

Em Testemunho _____ de verdade. MACEIÓ - AL - 08/03/2021 13:38:38

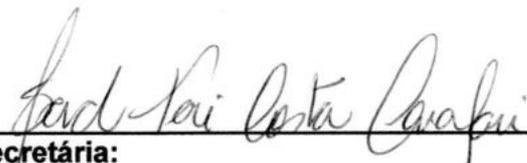
SELO DIGITAL: ABM54475 - KG3Z

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.ju.s.br/> Total: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

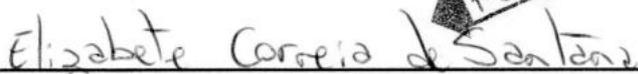


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ – CEAL DE 03.03.2018



Secretária:

Sad Teri Costa Cavallari – brasileira, empresária, casada, CPF 026.044.464-21, RG 99001041990 SEDS AL, residente e domiciliado a Rua Vista do Atlântico, 105 – Jacarecica – Maceió – Alagoas – CEP: 57038-637.

2 

Tesoureira:

Elizabete Correia de Santana – brasileira, contadora, solteira, CPF 911.746.864-72, RG 1251986 SEDS AL, residente e domiciliado a Condomínio Village das Artes – Bloco O, Apto. 104 – Benedito Bentes – Maceió – Alagoas – CEP: 57084-144



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2021-031481

Reconheço por semelhança a firma de:

ELIZABETE CORREIA DE SANTANA*****

Em Testemunho _____ de verdade. MACEIÓ - AL - 08/03/2021 13:48:10

SELO DIGITAL: ABM54497 - UW89

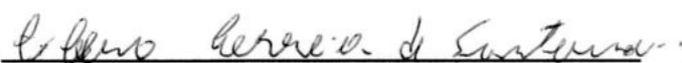
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.lis.br/> Total: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

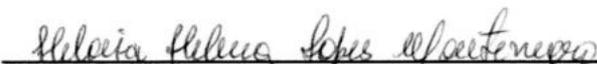


CONSELHO FISCAL

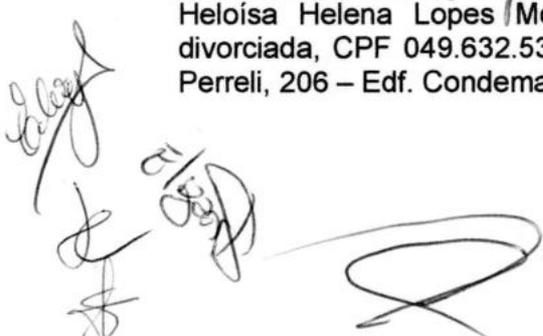
- Membros titulares:



Cícero Correia de Santana – brasileiro, autônomo, divorciado, CPF 460.027.074-68, RG 588.689 SEDS AL, residente e domiciliado a Alameda Doutor Durval da Rocha Cortez – Conjunto Jardim Das Acácias – Bloco 19B, Apto. 8 – Pinheiro – Maceió – Alagoas – CEP: 57055-595.



Heloisa Helena Lopes Montenegro – brasileira, funcionária pública estadual aposentada, divorciada, CPF 049.632.534-53, RG 154.645 SEDS AL, residente e domiciliado a Rua Rafael Perreli, 206 – Edf. Condemar, Apto 101 - Jatiúca – Maceió – Alagoas – CEP: 57036-770.



Maceió (AL), 14 de janeiro de 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 01 / 2021

Ficam os senhores associados efetivos do Centro Espírita André Luiz - CEAL convocados pelo presente, de acordo e para os fins previstos na Seção I – Artigo 21º - Parágrafo 1º - e Artigo 22º do Estatuto, para a **Assembleia Geral Ordinária**, a ser realizada:

Local: Sede do CEAL à Avenida Escritor Paulino Santiago, nº 103
Bairro: Poço
Data: 06 de março de 2021
1ª Convocação: Início: 14 horas, com a presença, no mínimo, da metade mais um dos associados efetivos.
2ª Convocação: Início: 14h30min, com a presença de qualquer número dos associados efetivos no gozo de seus direitos estatutários.

A ordem do dia:

- Tomar conhecimento de parecer da Diretoria Administrativa sobre o Relatório da Administração;
- Analisar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço Patrimonial, Demonstração das Receitas e das Despesas e dos demais documentos, referentes à prestação de contas, relativas ao exercício anterior, de janeiro a dezembro/2020;
- Analisar e aprovar o Cronograma de Atividades para 2021;
- Eleição e posse da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal para o triênio 2021/2024.

Diretoria Administrativa


WAGNER Paes Cavalcanti
Presidente


REL. LUCYMARIA
4º Ofício
Títulos
Av. ...
Sub. aut. ...

Lista de Frequência Assembléia Geral Ordinária 2021

Associado	Assinatura
Adriana de Paula Cunha	
Cícero Correia de Santana	<i>Cícero Correia de Santana</i>
Cícero Paulo Ferro Filho	
Dilma da Conceição Germano	<i>Dilma Germano</i>
Eleusa Maria dos Santos A. Barros	
Eliane Lins e Silva	
Elis Tenório da Silva Ferro	
Elizabeth Correia de Santana	<i>Elizabeth</i>
Elvys Alves Soares	<i>Elvys A. Soares</i>
Emilia de Fátima M de Araújo	
Eraudete Oliveira Lyra	
Flávio Azevedo de Omena	
Heloisa Helena Lopes Montenegro	<i>Heloisa</i>
Isadora Lyra Cavalcanti	<i>Isadora</i>
Ivan Pereira Júnior	
José Irandi Protásio Nunes	
Ligia Raquel Bandeira	
Liliane Mesquita de Carvalho	
Luciana Nascimento dos Santos	
Luiz Claudio Motta Jardim	<i>LUIZ CLAUDIO M. JARDIM</i>
Maria Angélica S. de Paula Omena	
Maria das Graças dos Santos Novais	
Maria Helena Ferreira Cavalcanti	
Maria Helena Pinheiro Lins	
Marilene Rodrigues dos Santos	<i>Marilene R dos Santos</i>
Marinan Saldanha Machado	<i>Marinan Saldanha Machado</i>

Pollyanna S Oliveira	<i>Polly</i>
Rejane de Melo Calheiros	
Sad Teri Costa Cavalari	<i>Sad Cavalari</i>
Thiago Falcão de Farias	<i>[Signature]</i>
Thiago Paes Cavalcante	
Vagner Paes Cavalcanti Filho	
Vagner Paes Cavalcanti	<i>[Signature]</i>

CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - CEAL

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - CEAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º O Centro Espíritas André Luiz - CEAL, fundado em 06 de março de 1993, neste Estatuto designado "Centro", é uma sociedade civil de caráter religioso, filosófico, científico, educacional e filantrópico, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Escritor Paulino Santiago, 103 - Poço, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57025-800, filiado a Federação Espírita do Estado de Alagoas - FEEAL, e que tem por objeto e fins:

I - o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;

II - a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;

III - a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo único - Os objetivos e finalidades do CENTRO fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º O CENTRO é de duração indeterminada.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o CENTRO adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II - todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III - não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

IV - todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - na manutenção das finalidades e dos objetivos do CENTRO, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º O CENTRO manterá coordenadorias, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º O CENTRO reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria Administrativa e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Art. 6º O CENTRO é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

Rua Escritor Paulino Santiago, nº 103 - Poço - Maceió - Alagoas - CEP: 57025-800

Mª José de S. Santos Cordeiro
4º Ofício de Registro e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valério, 10/11
Maceió - Alagoas

CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - CEAL

Parágrafo único – Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo CENTRO.

Seção II

Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do associado ocorrerá:

- I - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;
- II - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o CENTRO.

Parágrafo único – O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 10º São direitos dos associados:

- I – votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo CENTRO, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11º São deveres dos associados:

- I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III – contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;
- IV – cumprir fielmente os fins da instituição;
- V – prestar ao CENTRO todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI – atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Seção IV

Da Contribuição

CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - CEAL

Art. 12º O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 13º Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único - Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14º O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 15º O CENTRO manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do CENTRO.

Art. 16º São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- II - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo CENTRO, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III - recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;
- IV - participar ao CENTRO a mudança de domicílio.

Parágrafo único - Aos colaboradores eventuais, são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 17º O patrimônio do CENTRO constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 18º Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - CEAL

Art. 19º Constituem fontes de recursos do CENTRO:

- I - contribuições dos associados e colaboradores;
- II - subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III - doações, legados e aluguéis;
- IV - juros e rendimentos;
- V - promoções beneficentes;
- VI - venda de produtos e serviços realizados pelo CENTRO, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º O Centro será constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral - AG;
- II - Diretoria Administrativa - DA;
- III - Conselho Fiscal - CF.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 21º A Assembléia Geral, órgão soberano do CENTRO, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 03 (três) anos, nos termos do Art. 32, para eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria Administrativa.

Art. 22º Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- II - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria Administrativa;
- IV - destituir membros da Diretoria administrativa, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V - decidir sobre as contas anuais da Diretoria Administrativa, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 23º A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira convocação.

CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - CEAL

§ 1º A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente do CENTRO ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 26, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

Seção II

Da Diretoria Administrativa

Art. 24º O CENTRO será administrado por uma Diretoria Administrativa, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º A Diretoria Administrativa constituirá Coordenadorias, a fim de dotar o Centro de estrutura organizacional que facilite o funcionamento de suas atividades, conforme Art. 4º deste Estatuto.

Art. 25º Compete à Diretoria Administrativa:

- I - dirigir e administrar o CENTRO, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II - desenvolver o programa de atividades do CENTRO;
- III - estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - decidir sobre medidas administrativas;
- V - designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;
- VII - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII - propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- IX - elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- X - reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

Art. 26º Compete ao Presidente:

- I - representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II - coordenar todas as atividades do CENTRO de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III - presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV - assinar com o Secretário a documentação do CENTRO;

CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - CEAL

- V - assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI - elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;
- VII - organizar a representação do CENTRO junto ao órgão de Unificação do Movimento Espírita correspondente.

Art. 27º Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II - convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 28º Compete ao Secretário:

- I - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II - assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- V - redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VI - cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII - assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 29º Compete ao Tesoureiro:

- I - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II - assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.

Parágrafo único - Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 30º O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos associados efetivos, eleitos e empossados pela Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria Administrativa ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - CEAL

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 31º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II - impugnar as contas quando necessário;
- III - reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV - fiscalizar a gestão econômico-financeira do CENTRO.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 32º A eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal será realizada no mês de março, sendo de 03 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I - convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II - não será permitido o voto por procuração;
- III - somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV - apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 34º Não será permitida, aos associados, Coordenadorias, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 35º O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 36º A Diretoria Administrativa somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do CENTRO, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 37º O CENTRO poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo CENTRO, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 38º Os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal não poderão usar o CENTRO ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como

CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - CEAL

fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – O Centro pode ainda contar com a colaboração de pessoal não remunerado.

Art. 39º O Quadro de funcionários do Centro será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e outras disposições legais.

Art. 40º Em caso de dissolução do CENTRO, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecurável ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 41º Este Estatuto é reformável no tocante à administração por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos.

Parágrafo único – Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

Art. 42º Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 43º Este Estatuto revoga e substitui integralmente o anterior, sendo anulado qualquer ato que seja contrário às suas disposições.

Art. 44º Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 17.10.2009, entrando em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário e registrado no 4º Ofício de Notas – 1º Registro de Títulos e Documentos e outros Papéis e Pessoas Jurídicas de Maceió (AL), e no Conselho Municipal de Assistência Social.

Maceió (AL), 17 de outubro de 2009.

Vagner Paes Cavalcanti
Presidente

Luciana Nascimento dos Santos
Secretária

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL
1º Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Cep: 57020-200. Maceió-AL
Fone: (82) 3221-1725 / FoneFax: (82) 3223-3568
OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº. 1526480
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
VERB. AD LIV. A-7 REG. N. 857 MACEIÓ-AL 22/10/2009

Reconheço a(s) firma(s) Vagner Paes Cavalcanti e Luciana Nascimento dos Santos
Em test. da verdade.
Maceió (AL), 21 OUT. 2009
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Michelly Costa Santos - Escrevente

Rua Escritor Paulino Santiago, nº 103 – Poço – Maceió – Alagoas – CEP: 57025-800

Mª José de Souza Santos Cordeiro
4º Ofício de Notas - 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas

NÚCLEO DE ESTUDOS ESPÍRITAS ANDRÉ LUIZ

Rua Esc. Paulino Santiago, 103 – Poço
Maceió – ALAGOAS – CEP: 57025.810
C.N.P.J.: 41.186.230/0001-74

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO NÚCLEO DE ESTUDOS ESPÍRITAS ANDRÉ LUIZ

Ao décimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 16h30m, na Sede do Núcleo de Estudos Espíritas André Luiz, localizado na Rua Escritor Paulino Santiago, 103 – Poço, na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas. Reuniram-se em presença de números suficientes de sócios fundadores e efetivos, legalmente registrados na instituição, especialmente convocados com essa finalidade, cujas assinaturas constam no livro de Atas, para tratar da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA e outros assuntos de interesse da instituição. Foi indicado para presidir a sessão o sócio e Presidente Vagner Paes Cavalcanti. O Senhor Presidente usou da palavra que agradeceu sua indicação para presidir os trabalhos, e convidou para secretariar os trabalhos, a sócia Luciana Nascimento dos Santos. O Senhor Presidente, pôs em discussão o assunto em pauta, mencionado no Edital de Convocação, datado em 01.10.2009. O Senhor Presidente, deu início aos trabalhos, passando a pauta do dia: 1. Aprovar a Nova Razão Social Estatutária, de NÚCLEO DE ESTUDOS ESPÍRITAS ANDRÉ LUIZ, para a denominação "CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ". Aprovado por unanimidade. 2. Aprovar a Alteração do Estatuto Social, em todos os Artigos, substituir o Estatuto Primitivo, e arquivar na Instituição. Aprovado por unanimidade. O Presidente deu ciência que não há eleição do Conselho Fiscal, por não constar no Estatuto Primitivo esse Órgão. O Senhor Presidente, deu ciência, ainda, que só haverá eleição do Conselho Fiscal, com o Novo Estatuto Registrado em Cartório. Não havendo mais nada a tratar. O Senhor Presidente, suspendeu a reunião pelo tempo necessário a lavratura da Ata. Reaberta a reunião foi esta lida, discutida, e posta em votação. Aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, deu por encerrado os trabalhos às 18h30m. Esta Ata vai por mim assinada, e pelo Presidente da Assembléia.

Vagner Paes Cavalcanti
Presidente da AGE

Luciana Nascimento dos Santos
Secretária da AGE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL
1º Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Cep: 57020-200. Maceió-AL
Fone: (82) 3221-1725 / FoneFax: (82) 3223-3568
OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº. 1526479
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
MACEIÓ-AL 22/10/2009

Reconheço a(s) firma(s) Vagner Paes Cavalcanti e Luciana Nascimento dos Santos da verdade.
Em testº. da verdade.
Maceió (AL), 21 OUT. 2009
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Michelly Costa Santos - Escrevente

Mª José de Souza Santos Cordeiro
2º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas



NÚCLEO DE ESTUDOS ESPÍRITAS ANDRÉ LUIZ

Rua Esc. Paulino Santiago, 103 – Poço

Maceió – ALAGOAS – CEP: 57036-540

C.N.P.J.: 41.186.230/0001-74

CIRCULAR nº 2009/01

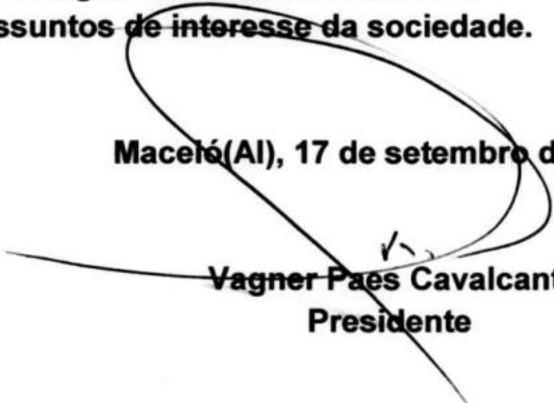
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do NÚCLEO DE ESTUDOS ESPÍRITAS ANDRÉ LUIZ, Senhor Vagner Paes Cavalcanti, convoca seu sócios para Assembléia Geral Extraordinária, dia 17 de outubro de 2009, às 16h30m, em primeira convocação, chamada com a presença da metade e mais um dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com direito a voto, e em segunda chamada, com a presença de qualquer número de sócios presentes.

Assunto em Pauta:

- a) Aprovar a Nova Razão Social da Instituição;
- b) Alterar os Artigos do Estatuto Primitivo;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Maceió(Al), 17 de setembro de 2009.

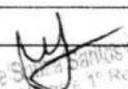

Vagner Paes Cavalcanti
Presidente


M^o José de Souza Santos Cordeiro
4^o Ofício de Notas e 1^o Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas

NÚCLEO DE ESTUDOS ESPÍRITAS ANDRÉ LUIZ

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DE 17.10.2009

NOME	ASSINATURA
Alberto M. Jambo Rios	<i>fas</i>
Almir Diniz Barros	
Andréia Santos L. Ribeiro	
Carlos Henrique M. Reis Branco	<i>Carlos Henrique M. Reis Branco</i>
Carlos Soares de A. Filho	
Catarina Ângela D. A. Henriques	
Cícero Correia de Santana	<i>Cícero Correia de Santana</i>
Cícero Paulo Ferro Filho	<i>Cícero Paulo Ferro Filho</i>
David Peixoto Gerbase	
Dilma da Conceição Germano	<i>Dilma da Conceição Germano</i>
Dione Silva Paes	
Edleuza Oliveira da Cunha	
Eliane Nunes Silva Fernandes	
Elis Tenório da Silva Ferro	<i>Elis Tenório da Silva Ferro</i>
Elza Correia dos Santos	
Felinto Elízio Duarte Campelo	
Flávio Daniel de Albuquerque	
Geilsa de Almeida Seixas	<i>Geilsa de Almeida Seixas</i>
Graciete Curvelo	<i>Graciete Curvelo</i>
Heloisa Helena Lopes Montenegro	<i>Heloisa Helena Lopes Montenegro</i>
Hilda Cardoso Costa Monte	<i>Hilda Cardoso Costa Monte</i>
Jarden Caldas Moeda	
Jaudeni da Silva Coutinho	<i>Jaudeni da Silva Coutinho</i>
José Petrúcio Couto Lima	
Káthia Cristina Lemos Figueiredo	
Liane Lamenha Barros	
Liliane Mesquita de Carvalho	<i>Liliane Mesquita de Carvalho</i>
Luciana Nascimento dos Santos	<i>Luciana Nascimento dos Santos</i>
Luzenita Omena de Oliveira	
Lygia Silva Paes	
Márcia Danielli Silva de Assunção	<i>Márcia Danielli Silva de Assunção</i>
Márcia Elizabeth de Azevedo	
Maria Angela Ramos Lamenha	
Maria das Dores Barroso	<i>Maria das Dores Barroso</i>
Maria das Graças Santos Novais	
Maria de Fátima dias Albuquerque	
Maria do Socorro T. C. Santana	<i>Maria do Socorro T. C. Santana</i>
Maria Eloisa de C. Peixoto Babosa	<i>Maria Eloisa de C. Peixoto Babosa</i>
Maria Gersina da Silva	
Maria Helena Ferreira Cavalcanti	
Maria Helena Lopes Montenegro	
Marilene Rodrigues dos Santos	<i>Marilene R dos Santos</i>
Marisa Campelo Moeda	<i>Marisa Campello Moeda</i>
Nadja Maria Santos Melo	
Paulo César da Silva	<i>Paulo César da Silva</i>
Roberto de Souza Santana	
Rosângela Ataíde da Silva	<i>Rosângela Ataíde S.</i>
Sebastião de Araújo Barros	
Vagner Paes Cavalcanti	<i>Vagner Paes Cavalcanti</i>


 Núcleo de Estudos Espíritos André Luiz
 Rua Tibúrcio Viana, 100 - 11111-000
 Itaboraí - RJ

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, o CEAL – Centro Espírita André Luiz, com sede nesta capital, CNPJ nº 41.186.230/0001-74, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 14 de março de 2023

Luiz Claudio Motta Jardim
Presidente

PROIBIDO PLASTIFICAR

1829342855

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1829342855

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1889
 PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 CAETANO DE BRANCO
 GOVERNADOR DO ESTADO DO ALAGOAS
 JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 15 de Novembro de 1889
 PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 CAETANO DE BRANCO
 GOVERNADOR DO ESTADO DO ALAGOAS
 JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA

LOCAL: **MACÉIO, AL**

DATA EMISSÃO: **04/11/2019**

ALAGOAS

26014580286
 AL017411599

ASSINATURAS

Nome: **LUIS CLAUDIO MOTA JARDIM**

Nº REGISTRO: **01078045900**

CPF: **556615 882 AL**

DATA NASCIMENTO: **23/02/1972**

PLACADO: **490.924.564-80**

ESTADO: **ALAGOAS**

CIDADE: **MACÉIO**

ENDEREÇO: **RUA SERRA MOTA JARDIM**

CEP: **55661-500**

VALIDADEZ: **28/04/2024**

1ª HABILITAÇÃO: **17/05/1989**

2ª HABILITAÇÃO: **---**

3ª HABILITAÇÃO: **---**

4ª HABILITAÇÃO: **---**

5ª HABILITAÇÃO: **---**

6ª HABILITAÇÃO: **---**

7ª HABILITAÇÃO: **---**

8ª HABILITAÇÃO: **---**

9ª HABILITAÇÃO: **---**

10ª HABILITAÇÃO: **---**

11ª HABILITAÇÃO: **---**

12ª HABILITAÇÃO: **---**

13ª HABILITAÇÃO: **---**

14ª HABILITAÇÃO: **---**

15ª HABILITAÇÃO: **---**

16ª HABILITAÇÃO: **---**

17ª HABILITAÇÃO: **---**

18ª HABILITAÇÃO: **---**

19ª HABILITAÇÃO: **---**

20ª HABILITAÇÃO: **---**

CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
 DR. JOSÉ ROBERTO MARTINS BARBOSA - TABELIÃO

Rua Dr. Pedro Monteiro, 225 - Centro - 56640, Maceio / AL
 Fone - Fax: 3221-9061

Tabelionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 265 - Centro - Fone: 82 3221-9051

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital de AUTENTICAÇÃO/AZUL : ADN98448-D6LI
 Doc. Solicitante: ***.924.564-**-07/03/2023 10:51

Certifico haver conferido autenticado a presente fotocópia com o original que me foi apresentado

Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
 Ivanna Gabriela Apratto de Lima

Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

alagoascartorio@outlook.com

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
 José Roberto M. Barbosa
 TABELIÃO PÚBLICO
 R. Pedro Monteiro, 225 - Centro
 F. 3223-5558 / 3223-7731
 MACEIO-AL



Relatório de Atividades - Ano 2021

O **Centro Espírita André Luiz - CEAL** realizou, no ano de 2021, as seguintes atividades:

1. COORDENADORIA DE ASSUNTOS DOCTRINÁRIOS – CAD

1.1 Departamento de Educação e Instrução Espírita

Foram ofertados 8 cursos com um total de 10 turmas e 126 participantes, a seguir:

01 – Curso de Passe – Estudo do Passe e do Magnetismo - 13 participantes;

01 – Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita – Tomo I - 03 participantes;

02 – Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita – Tomo II - 28 participantes;

01 – Estudo Sistematizado da Doutrina Espírita – Tomo Único - 08 participantes;

01 – Estudo das Obras de André Luiz: Os mensageiros, Missionários da luz - 09 (nove) participantes;

01 – Mediunidade: Estudo e Prática - MEP - 12 (doze) participantes;

02 - Doutrina Espírita para Principiante - DEP - 45 (quarenta e cinco) participantes;

01 -Curso de Atendimento Fraternal - 08 (oito) participantes.

1.2 Departamento de Palestras Públicas

Atividade suspensa em março em razão da pandemia.

Em 22 de abril, retornou de forma virtual através das redes sociais, via You Tube.

2. COORDENADORIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE – CIJ

A coordenadoria elaborou sem planejamento para o ano de 2021 durante os meses de janeiro e fevereiro.

Durante o período de atuação, tentou-se realizar o trabalho de forma satisfatória para atingir os ciclos de idades 05 a 08 anos – infantil; 09 a 12 anos – infanto-juvenil; 13 a 16 anos – juvenil I e 17 a 20 anos o juvenil II não sendo possível devido à falta de demanda existente nesse ano de 2021. O horário que ficou acordado para realizarmos a Evangelização Infanto-juvenil foram 4^{as} feira às 20h, bem como os 2^o e 4^o sábados de cada mês com o Infanto-juvenil às 15h. Buscou-se atender através dos espaços físicos ambientes onde foram ministrados os encontros (aulas) conforme as orientações para a Ação Evangelizadora Espírita: Subsídios e Diretrizes da Federação Espírita Brasileira.

Ao longo do ano, entre os meses de março a dezembro foi suspensa as atividades do infantil e infanto-juvenil por motivo da Pandemia Global Covid-19.

Em relação ao Departamento da Família também não houve atendimento.

3. COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CULTURA ESPÍRITA – CCSCE

3.1 Departamento de Eventos Sociais Espíritas

Atividade suspensa devido a pandemia da COVID-19.

3.2 Departamento de Gestão de Mídias

Departamento teve papel relevante durante a pandemia atuando significativamente nas redes sociais com a gravação e disponibilização das Palestras Públicas para o Centro Espírita André Luiz, totalizando 32 vídeos, possibilitando 4.453 visualizações, tendo por palestras mais populares: Bem-aventurados os aflitos – Yvette Moura (254 visualizações); Reflexões para libertação na encarnação – Elvys Soares (243 visualizações) e Levanta-te e Anda – Paulo Padilha (220 visualizações).

Atuou significativamente na campanha: SOS COMUNIDADES DE MACEIÓ, com divulgação de 5 vídeos pelo You Tube e redes sociais, além da imprensa televisionada.

4. COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO MEDIÚNICA – CEM

4.1 Departamento de Reuniões Mediúnicas

Mediunidade: Estudo e Prática- Início (11/07/20) - Fim (22/05/2021) - 12 (doze) participantes;

Atividade suspensa em março em razão da pandemia. (Estudo teórico online)

Criação do regimento interno das reuniões mediúnicas.

Encontros trimestrais (sábados) de avaliações com todos os trabalhadores das mediúnicas.

Estudos das obras de Philomeno de Miranda aos sábados.

5. COORDENADORIA DE ATENDIMENTO ESPIRITUAL – CAE

5.1 Departamento de Atendimento Fraternal pelo Diálogo

Durante o ano de 2021, o Departamento atendeu 155 (cento e cinquenta e cinco) pessoas que buscaram no Espiritismo o lenitivo para suas dores.

5.2 Departamento de Atendimento pela Fluidoterapia

A fluidoterapia pelo Magnetismo teve aproximadamente 930 (novecentos e trinta) procedimentos auxiliando no processo de reajuste espiritual e físico dos assistidos.

5.3 Departamento de Explicação do Evangelho

No ano 2021, foram realizadas duas ações semanais, as segundas e as quintas-feiras, com o objetivo de analisar e expor de forma simples e objetiva o conteúdo do Evangelho, buscando consolar e esclarecer, apurar e erguer pelo entendimento das causas das aflições dos assistidos.

5.4 Departamento de Recepção

Departamento de relevante importância para aqueles que buscam os trabalhos oferecidos pela Casa, contribuindo significativamente na melhoria da condução das atividades dos demais Departamentos, recebendo de forma fraterna e solidária aqueles que carecem de consolo e de esclarecimento.

6. COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL ESPÍRITA – CAPSE

6.1 Assistência ao Grupo da Melhor Idade

Atividade suspensa devido a pandemia da COVID-19.

6.2 Campanha do Quilo

Atividade Suspensa devido a pandemia da COVID-19.

6.3 Assistência às Gestantes

Os trabalhos reiniciaram em janeiro com o planejamento das atividades. Em 05 de Fevereiro ocorreu a primeira Roda de Conversa, com a participação da assistente social Betânia, que trabalhou o tema Família: Laços Espirituais. Na oportunidade foram entregues 03 kits enxoval e lanche. Sempre produzido pela equipe deste trabalho e gestantes. Ainda em fevereiro teve atividade de pintura. Já em março, com o surgimento da pandemia do CORONA vírus, os trabalhos presenciais foram suspensos. Continuando, apenas os encontros online e entrega dos enxovais sempre que alguma gestante completasse o período gestacional. Bem como, a confecção dos enxovais e peça para o bazar. Em novembro foi realizado um bazar com a produção das trabalhadoras, feitas durante a pandemia. O material ficou exposto no CEAL para vendas. Bem como, realizou-se vendas entre amigos. Em dezembro ocorreu o encerramento das atividades, onde teve entrega de presentes para os filhos das gestantes em seguida, o lanche. A festinha ocorreu no próprio CEAL, mas seguindo todos os protocolos de segurança do COVID19. No ano de 2021 foram entregues 16 enxovais.

6.4 Visita a Abrigos

Devido a pandemia, as visitas foram suspensas, todavia o Departamento criou uma Campanha Virtual – SOS COMUNIDADES DE MACEIÓ, que possibilitou a arrecadação de R\$ 10.560,33 (dez mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e três centavos), através da plataforma VAKINHA, com o objetivo de comprar alimentos para distribuição de cestas básicas, objetivando atender famílias que se encontram em extrema necessidade. Recebemos 102 (cento e duas) cestas básicas do Hospital Maceió, possibilitando, dessa forma, a distribuição de 302 (trezentos e duas) cestas básicas. Também foram doados recursos financeiros na ordem de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada abrigo, a saber: Abrigo Mãe das Graças, Lar Francisco de Assis e Abrigo Santo Antônio de Paula, visando complementar o pagamento da folha com o décimo terceiro salário dos trabalhadores das referidas instituições.

7. COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CAF

7.1 Departamento de Administração

Várias aquisições foram realizadas visando dar suporte tecnológico para promover a gravação e a transmissão das Palestras Públicas da Instituição via YouTube e demais redes sociais, a saber:

01 CHIP PARA A COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
01 CHIP PARA A CENTRAL DE ALARME
01 SISTEMA DE ALARME COM CERCA ELÉTRICA E SENSOR DE PRESENÇA
02 MESAS DE SOM
01 PROGRAMA PARA COMUNICAÇÃO

7.2 Departamento de Finanças

O Centro cumpriu as normas contábeis, que foram realizadas por escritório de contabilidade, através de acordo com a empresa HD Contábil Ltda, cujos trabalhos são realizados sem nenhum custo adicional para a Instituição.

O Centro encerrou o ano de 2021 com o ATIVO CIRCULANTE no valor de 10.077,63 (dez mil, setenta e sete reais e sessenta e três centavos) e sem PASSIVO CIRCULANTE, valor R\$ 0,00 (zero reais).

O Balanço Patrimonial Encerrado em 31.12.2021 apresenta um PATRIMÔNIO LÍQUIDO no valor de R\$ 107.734,92 (cento e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

8. PARECER

A Diretoria Administrativa opina pela aprovação das ações realizadas no ano de 2021, entendendo que o Centro Espírita André Luiz – CEAL cumpriu com o objetivo e a finalidade que são determinados no seu Estatuto:

I – O estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;

II – A prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;

III – A união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Maceió (AL), 31 de dezembro de 2021.

Luiz Claudio Mota Jardim
Presidente

Elvys Alves Soares
Vice-Presidente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04030026 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 195/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - CEAL

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de abril de 2023 às 09h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, o CEAL – Centro Espírita André Luiz, com sede nesta capital, CNPJ nº 41.186.230/0001-74, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, **em publicar semestralmente** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 14 de março de 2023



Documento assinado digitalmente
LUIZ CLAUDIO MOTTA JARDIM
Data: 14/03/2023 06:31:58 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luiz Claudio Motta Jardim
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 45/2023 - CCJRF

PROCESSO Nº:04030026/2023

PROJETO DE LEI Nº 195/2023

AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 195/2023, de autoria do ilustre Vereador EDUARDO CANUTO, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - CEAL"

II - ANÁLISE

Pretende o ilustre Vereador EDUARDO CANUTO, através do Projeto de Lei nº 195/2023, conceder o Título de Utilidade Pública para o Centro Espírita André Luiz - CEAL.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que o Centro tem como principal objetivo, através de atividades de caráter assistencial, beneficente e cultural que visem a difusão e a prática do espiritismo.

É de grande valia frisar que foi solicitado por este Relator que o Termo de Compromisso referente à demonstração semestral da aplicação dos recursos recebidos fosse assinado pelo representante da Entidade, obtendo êxito no pedido o documento encontra-se devidamente assinado.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*:

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

- I- Que seja constituída no município de Maceió;
- II- Que tenha personalidade jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

- III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
IV- Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo Único - A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

- V- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o Instituto em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 195/2023, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2023.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
CHICO FILHO	<i>[Signature]</i>		
DR. VALMIR			
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS	<i>[Signature]</i>		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04030026 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 195/2023

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - CEAL

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 23 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de maio de 2023 às 10h35.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04030026/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 04030026/2023.

PROJETO DE LEI Nº 195/2023

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATORA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 195/2023, de autoria do ilustre Vereador EDUARDO CANUTO, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - CEAL”**

II – ANÁLISE

Pretende o ilustre Vereador EDUARDO CANUTO, através do Projeto de Lei nº 195/2023, conceder o Título de Utilidade Pública para o Centro Espírita André Luiz - CEAL.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa. Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que o Centro tem como principal objetivo, através de atividades de caráter assistencial, beneficente e cultural que visem a difusão e a prática do espiritismo.

É de grande valia frisar que foi solicitado por este Relator que o Termo de Compromisso referente à demonstração semestral da aplicação dos recursos recebidos fosse assinado pelo representante da Entidade, obtendo êxito no pedido o documento encontra-se devidamente assinado.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*:

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

Que seja constituída no município de Maceió;

Que tenha personalidade jurídica;

Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o Instituto em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 195/2023, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 17 de Maio de 2023.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Leonardo Dias
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6060DE1E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/05/2023. Edição 6690

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 04030026 / 2023

Interessado: Vereador Eduardo Canuto

Projeto de Lei 195/2023

Assunto: Diligências no processo 04030026 / 2023

DESPACHO

Considerando que o requisito legal de **EFETIVO FUNCIONAMENTO**, exigência do inciso V da Lei 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002, não foi anexado ao processo supramencionado, Projeto de Lei 195/2023, solicitamos diligência para que a entidade interessada, providencie relatório da prestação de serviços sociais de interesse público, prestado a qualquer do povo, sem contraprestação para os beneficiários, referente aos últimos 2(dois)anos, voltando, para finalização do parecer.

Maceió, 6 julho de 2023

Luciano Marinho
Relator



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Processo nº: 04030026 /2023

Projeto de lei nº: 195/2023

Interessado: Gabinete do Vereador Eduardo Canuto

Assunto: Projeto de Lei que considera de utilidade pública o Centro Espírita André Luiz - CEAL

DESPACHO Nº 06 /2023 – GAB VEC

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Serviços Públicos desta Casa Legislativa, que encaminhou diligência solicitando que a entidade interessada providencie relatório da prestação de serviços sociais de interesse público, prestado a qualquer do povo, sem contraprestação para os beneficiários, referente aos últimos 2 (dois) anos, este Parlamentar informa que juntou aos autos a devida Documentação.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Serviços Públicos, para conclusão do parecer.

Maceió, 23 de agosto de 2023



Eduardo Canuto
Vereador do PV

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO

2021-2022

1. Introdução

Através do presente relatório, o Centro Espírita André Luiz – CEAL informa suas atividades assistenciais no período em destaque, conforme preconizado no item II do estatuto vigente. As atividades são desempenhadas pela Coordenadoria de Assistência e Promoção Social Espírita – CAPSE.

2. Assistência ao Grupo da Melhor Idade

Nesta atividade, são realizadas reuniões mensais com temas pertinentes ao seguimento idoso. Nossa média de frequentadores é de 40 idosos por reunião. A equipe desta atividade contém 9 trabalhadores voluntários da casa.

2.1 2021

Atividade suspensa devido a pandemia da COVID-19.

2.2 2022

Atividade retomada conforma detalhamento na tabela abaixo

Atividade	Detalhamento
Temas trabalhados em palestras ao grupo	- Envelhecimento saudável - Livro Jesus no lar - Diabetes - Água fluidificada: Esclarecimentos e Benefícios
Visitas domiciliares	Visitas a idosos do grupo com problemas de saúde, emocionais e familiares
Comemorações	- Dia das Mães - Festa junina - Confraternização natalina - Aniversariantes do mês
Distribuição de alimentos	Mensalmente, são entregues pães e lanches arrecadados. Anualmente (fim do ano), são entregues cestas básicas e brindes natalinos a cada idoso.

2.3 Registros fotográficos



Figura 1 Confraternização do grupo da melhor idade 2022



Figura 2 Distribuição de cestas básicas e brindes ao grupo da melhor idade 2022

3. Campanha do Quilo

Atividade realizada mensalmente nas imediações do bairro do Poço. Na Campanha do Quilo, são arrecadados, pelo grupo, alimentos que são revertidos para o grupo das gestantes e o Grupo Espírita Amor e Esperança – GEAME. Cada doador recebe, do grupo, mensagem edificante pautada no evangelho.

3.1 2021

Atividade suspensa devido a pandemia da COVID-19.

3.2 2022

No ano de 2022 foram arrecadados 262,15 quilos de alimentos pela equipe. No momento, a equipe é composta por 6 trabalhadores voluntários da casa.

3.3 Registros Fotográficos



Figura 3 Equipe da Campanha do Quilo 2022



Figura 4 Alimentos arrecadados em ação da Campanha do Quilo 2022

4. Assistência às Gestantes

Atividade desenvolvida com gestantes, em situação de vulnerabilidade econômica e em qualquer fase gestacional. As gestantes recebidas recebem aulas diversas, voltadas aos cuidados com os bebês e a gestação. Quando uma gestante dá à luz, ela recebe um enxoval do grupo, confeccionado pelas demais mães e integrantes da equipe de trabalho.

4.1 2021

Os trabalhos reiniciaram em janeiro com o planejamento das atividades. Em 05 de Fevereiro ocorreu a primeira Roda de Conversa, com a participação da assistente social Betânia, que trabalho o tema Família: Laços

Rua Escritor Paulino Santiago, 103, Poço. Maceió/AL. CEP: 57025-800 | CNPJ: 41.186.230/0001/74

Espirituais. Na oportunidade foram entregues 03 kits enxoval e lanche. Sempre produzido pela equipe deste trabalho e gestantes. Ainda em fevereiro teve atividade de pintura. Já em março, com o surgimento da nova onda do CORONA vírus, os trabalhos presenciais foram suspensos. Continuando, apenas os encontros online e entrega dos enxovais sempre que alguma gestante completasse o período gestacional. Bem como, a confecção dos enxovais e peça para o bazar. Em novembro foi realizado um bazar com a produção das trabalhadoras, feitas durante a pandemia. O material ficou exposto no CEAL para vendas. Bem como, realizou-se vendas entre amigos. Em dezembro ocorreu o encerramento das atividades, onde teve entrega de presentes para os filhos das gestantes em seguida, o lanche. A festinha ocorreu no próprio CEAL, mas seguindo todos os protocolos de segurança do COVID19. No ano de 2021 foram entregues 16 enxovais.

4.2 2022

Em 2022, os trabalhos reiniciaram em abril com o planejamento das atividades. Abrangendo rodas de conversa que abordaram fundamentos sobre o desenvolvimento pré-natal. Contando com especialistas em nutrição e enfermagem que trabalharam temas como saúde da gestante, alimentação, nutrição e cuidados com o bebê. Nesse ano foram cadastradas 27 gestantes. Destas, 22 receberam o kit enxoval do bebê e uma cesta básica. E 5 continuam em acompanhamento até completar o ciclo para nascimento do bebê. Durante o ano foram realizadas atividades práticas, como: pintura em tecido, madeira, decopagem e bordado com as gestantes. O material produzido foi acrescido no enxoval das gestantes toalhinhas de mão e caixinhas de madeira com motivo infantil.

Em abril foi relançada a campanha *Mãos que Doam*, que visava arrecadar itens novos e seminovos para completar os enxovais dos bebês. Outra atividade desenvolvida é Ateliê Anjos de Luz. Sendo esta dirigida as trabalhadoras, que confeccionam peças de artesanato para serem vendidas num bazar sempre realizado em novembro no CEAL. Cujas rendas foram revertidas para os gastos com as gestantes. Também foi realizado um Chá de bebê para arrecadação de itens de enxoval, doados pelos trabalhadores do CEAL. O mesmo ocorreu no dia da confraternização do centro.

Tiveram ações em intercâmbio com o Grupo Espírita Amor e Esperança – GEAME, onde o grupo se comprometeu a doar kits enxovais para as gestantes da comunidade Emater. E este ano foram destinados à esta comunidade 08 kits e outras doações que chegaram no grupo. As atividades foram encerradas com a confraternização de fim de ano com as gestantes.

4.3 Registros fotográficos



Figura 5 Atividade prática de pintura 2022



Figura 6 Atividade prática de pintura 2022



Figura 7 Roda de conversa sobre pré-natal 2022



Figura 8 Gestantes participantes do grupo 2022



Figura 9 Integrante do grupo de gestantes recebendo kit



Figura 10 Integrante do grupo de gestantes recebendo cesta básica



Figura 11 Doação de kit de gestante na comunidade Emater - 2022



Figura 12 Reunião do grupo de gestantes da comunidade Emater - 2022



Figura 13 Doação de cestas básicas do grupo de gestantes à comunidade Emater – 2022

GRUPO DE ATENDIMENTO ÀS GESTANTES

Campanha Mãos que Doam

Doe itens para o kit de enxoval do bebê (novos ou semi novos). Os mesmos serão doados as gestantes assistidas pelo Centro Espírita André Luiz.



Figura 14 Anúncio da campanha Mãos que Doam

5. Visita a abrigos

Nesta atividade, abrigos são visitados pela equipe do CEAL, que também oferta sua ajuda nas atividades domésticas de cozinha, limpeza, cuidados e atividades recreativas.

5.1 2021

Atividade suspensa devido a pandemia da COVID-19.

5.2 2022

Devido a pandemia, as visitas continuaram suspensas. Todavia, o Departamento criou uma Campanha Virtual – SOS COMUNIDADES DE MACEIÓ, que possibilitou a arrecadação de R\$ 10.560,33 (dez mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e três centavos), através da plataforma VAKINHA, com o objetivo de comprar alimentos para distribuição de cestas básicas, objetivando atender famílias que se encontram em extrema necessidades. Recebemos 102 (cento e duas) cestas básicas do Hospital Maceió, possibilitando, dessa forma, a distribuição de 302 (trezentos e duas) cestas básicas. Também foram doados recursos financeiros na ordem de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada abrigo, a saber: Abrigo Mãe das Graças, Lar Francisco de Assis e Abrigo Santo Antônio de Paula, visando complementar o pagamento da folha com o décimo terceiro salário dos trabalhadores das referidas instituições.

6. Sopão Solidário

Esta atividade visa levar alimento e solidariedade aos moradores de rua do entorno do bairro do poço, incluindo centro e Jaraguá. A caravana com as doações sai do CEAL duas vezes por mês e realiza a distribuição de sopa, arroz recheado, cuscuz recheado, mungunzá, sanduíche, água mineral, café, kits de higiene pessoal. Quando disponíveis através de doações, roupas de cama e agasalhos também são entregues.

6.1 2021

Cerca de 300 pessoas ao mês foram alcançadas com a ação. No fim do ano, foi organizada a campanha SOS Natal do Sertão, que contemplou mais de 250 famílias com cestas de alimentos, roupas, lanches, sucos, atendimento médico, medicamentos e água mineral para crianças e adultos.

6.2 2022

O projeto continua nos mesmos moldes do ano anterior, mas agora com o nome “Abrace com Amor”. Continuam os atendimentos de cerca de 300 pessoas, em duas saídas mensais.

6.3 Registros Fotográficos



Figura 15 Campanha SOS Natal do Sertão 2021



Figura 16 Distribuição de alimentos do Sopa Solidário



Figura 17 Distribuição de alimentos do Sopão Solidário

Luiz Claudio Mota Jardim
Presidente

Elvys Alves Soares
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 04030026 /2023
Projeto de Lei: 195/2023
Autor: Vereadora Eduardo Canuto
Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI 195/2023 QUE CONSIDERA DE
UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - CEAL**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 195/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que pretende reconhecer e outorgar título de utilidade pública à Organização da Sociedade Civil, Centro Espírita André Luiz - CEAL, associação privada, sem fins lucrativos, cuja finalidade é a prática e a difusão do espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec que constituem a codificação espírita, bem como, a prática da Caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da doutrina espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas, assistencial, cultural, beneficente e filantrópica.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade “desempenha papel de grande importância, ajudando a melhorar a qualidade de vida do nosso povo” e que por isso é justo que se conceda o título de **Utilidade Pública** a esta àquela instituição que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios para a comunidade.

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Ressalte-se, desde logo, que, pessoas podem associarem-se, sob a proteção da Constituição Federal, para realizar objetivos comuns com fins lícitos. Mas, para nossa análise, as finalidades precisam ser de interesse público, isto é, precisa ser útil à sociedade no seu sentido geral e coletivo, para que as Organizações da Sociedade Civil constituídas juridicamente sob a forma de Associação ou fundação habilitem-se ao reconhecimento e sejam declaradas de utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

Importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e nos casos de reconhecimento de entidade como sendo de utilidade pública, é importante observar se a entidade desenvolve atividade e presta serviços de interesse público e recíproco a qualquer do povo que dele necessite, sem contraprestação para os beneficiários, mediante oferta e disponibilidade, para realizar suas finalidades sociais.

A Constituição jurídica sob a forma de associação privada sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/2002, O Código Civil Brasileiro, alberga uma infinidade de associações com finalidades sociais as mais diversas, e, muitas delas, embora sem fins lucrativos, desenvolvem atividades econômicas para realização dos seus fins, que, nem sempre, são de interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Portanto, necessário se faz, na análise para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública para Organizações da Sociedade Civil, observar, se:

- 1- As finalidades sociais são de interesse público, ou seja, se os serviços prestados são destinados à sociedade em sentido geral e coletivo e não apenas à grupos específicos de indivíduos, membros ou associados.
- 2- A instituição desenvolve atividades para realizar suas finalidades sociais.

O requisito do item 1 tem pode ser observado no estatuto social; o do item 2, deve ser demonstrado através de relatório de atividades que deve ser anexado ao processo.

Para além dos requisitos de caráter formal exigidos pela lei 4.294/1994, por força da Lei 5237/2002, a entidade deve estar em **efetivo funcionamento** há pelo menos dois anos, requisito legal e, portanto, vinculado, que deve ser demonstrado por meio de **relatório de atividade dos últimos dois anos**, para consecução das suas finalidades sociais e realizar a missão institucional para a qual a entidade foi criada.

A instituição em análise, além dos documentos para satisfazer os requisitos formais, verificados, também, na Comissão de Constituição, Justiça Redação Final, anexou, relatório de atividade para atender ao requisito de **efetivo funcionamento** introduzido pela Lei 5.237/2002 em que ficou constatado que a instituição mobiliza meios próprios e recursos para desempenhar atividades e prestar serviços para realização dos seus fins de acordo com o que preconiza a lei para caracterizar o interesse público, e a utilidade social da Organização da Sociedade Civil.

Observe-se, ainda, que embora a entidade seja de caráter religioso, suas atividades não são exclusivamente de natureza devocional ou confessional voltadas para difusão da doutrina religiosa ou filosófica para um grupo de membros. A instituição desempenha atividades de cunho social e de interesse público, previstas em seu estatuto social, cuja execução está demonstrada no relatório de atividade anexa ao processo supramencionado e, é, em razão disso, que se credencia ao reconhecimento de entidade de interesse público.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que a Organização da Sociedade Civil, preenche os requisitos legais para ser reconhecida de utilidade pública, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 195/2023**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 25 de agosto de 2023

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453

Assinado de forma digital por LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453
Dados: 2023.08.07 16:56:56 -03'00'

Ver. Luciano Marinho
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

CONTRÁRIOS:


ALAN BALBINO
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 04030026/2023.

Processo nº 04030026/2023.
Projeto de Lei: 195/2023
Autor: Vereadora Eduardo Canuto
Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI 195/2023 QUE
CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO
ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ - CEAL**
I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 195/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que pretende reconhecer e outorgar título de utilidade pública à Organização da Sociedade Civil, Centro Espírita André Luiz - CEAL, associação privada, sem fins lucrativos, cuja finalidade é a prática e a difusão do espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec que constituem a codificação espírita, bem como, a prática da Caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da doutrina espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas, assistencial, cultural, beneficente e filantrópica.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade “desempenha papel de grande importância, ajudando a melhorar a qualidade de vida do nosso povo” e que por isso é justo que se conceda o título de *Utilidade Pública* a esta àquela instituição que propicia, através do seu trabalho, tantos benefícios para a comunidade.

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Ressalte-se, desde logo, que, pessoas podem associarem-se, sob a proteção da Constituição Federal, para realizar objetivos comuns com fins lícitos. Mas, para nossa análise, as finalidades precisam ser de interesse público, isto é, precisa ser útil à sociedade no seu sentido geral e coletivo, para que as Organizações da Sociedade Civil constituídas juridicamente sob a forma de Associação ou fundação habilitem-se ao reconhecimento e sejam declaradas de utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

Importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e nos casos de reconhecimento de entidade como sendo de utilidade pública, é importante observar se a entidade desenvolve atividade e presta serviços de interesse público e recíproco a qualquer do povo que dele necessite, sem contraprestação para os beneficiários, mediante oferta e disponibilidade, para realizar suas finalidades sociais.

A Constituição jurídica sob a forma de associação privada sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/2002, O Código Civil Brasileiro, alberga uma infinidade de associações com finalidades sociais as mais diversas, e, muitas delas, embora sem fins lucrativos, desenvolvem atividades econômicas para realização dos seus fins, que, nem sempre, são de interesse público.

Portanto, necessário se faz, na análise para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública para Organizações da Sociedade Civil, observar, se:

As finalidades sociais são de interesse público, ou seja, se os serviços prestados são destinados à sociedade em sentido geral e coletivo e não apenas à grupos específicos de indivíduos, membros ou associados.

A instituição desenvolve atividades para realizar suas finalidades sociais.

O requisito do item 1 tem pode ser observado no estatuto social; o do item 2, deve ser demonstrado através de relatório de atividades que deve ser anexado ao processo.

Para além dos requisitos de caráter formal exigidos pela lei 4.294/1994, por força da Lei 5237/2002, a entidade deve estar em **efetivo funcionamento** há pelo menos dois anos, requisito legal e, portanto, vinculado, que deve ser demonstrado por meio de **relatório de atividade dos últimos dois anos**, para consecução das suas finalidades sociais e realizar a missão institucional para a qual a entidade foi criada.

A instituição em análise, além dos documentos para satisfazer os requisitos formais, verificados, também, na Comissão de Constituição, Justiça Redação Final, anexou, relatório de atividade para atender ao requisito de **efetivo funcionamento** introduzido pela Lei 5.237/2002 em que ficou constatado que a instituição mobiliza meios próprios e recursos para desempenhar atividades e prestar serviços para realização dos seus fins de acordo com o que preconiza a lei para caracterizar o interesse público, e a utilidade social da Organização da Sociedade Civil.

Observe-se, ainda, que embora a entidade seja de caráter religioso, suas atividades não são exclusivamente de natureza devocional ou confessional voltadas para difusão da doutrina religiosa ou filosófica para um grupo de membros. A instituição desempenha atividades de cunho social e de interesse público, previstas em seu estatuto social, cuja execução está demonstrada no relatório de atividade anexa ao processo supramencionado e, é, em razão disso, que se credencia ao reconhecimento de entidade de interesse público.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que a Organização da Sociedade Civil, preenche os requisitos legais para ser reconhecida de utilidade pública, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 195/2023**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 25 de Agosto de 2023.

VER. LUCIANO MARINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Cal Moreira

Alan Balbino

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3C7118EF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/09/2023. Edição 6770

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DOS PATINADORES, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE ABRIL.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal dos Patinadores”, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Parágrafo único. O “Dia Municipal dos Patinadores” será comemorado, anualmente, no dia 14 de abril.

Art. 2º. Visando divulgar a prática esportiva, os grupos de patinadores poderão realizar os seguintes eventos sobre o “Dia Municipal dos Patinadores”:

- I - passeios pela Cidade;
- II - palestras;
- III - treinamentos; e
- IV - seminários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de Abril de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DOS PATINADORES, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE ABRIL.

JUSTIFICATIVA¹

No dia 14 de abril celebramos o dia dos patinadores. Um esporte que mistura dança, performance, equilíbrio e claro, uma sensação de liberdade como poucos esportes nos proporcionam!

Só quem já andou de patins conhece a verdadeira sensação de liberdade, isso, porque o esporte possibilita se aventurar em diversos movimentos, propiciando, também, o bem-estar. O patins se modificou com o tempo, até porque ele é originário da patinação no gelo. Além disso, as mudanças também aconteceram nos modelos e nos jeitos de praticar o esporte. Um único patins possibilita que vários esportes diferentes sejam praticados. Entre as opções estão o hóquei sobre patins, patins em linha, patinação no gelo, patinação de velocidade, patinação artística e roller derby.²

Segundo uma pesquisa realizada pelo Conselho de Medicina dos Estados Unidos, em 1996, a atividade física é capaz de regular, prevenir ou retardar o desenvolvimento da hipertensão arterial, bem como a pressão sanguínea em pessoas hipertensas. Segundo essa pesquisa, aproximadamente meio milhão de americanos morrem por ano em decorrência do estilo de vida sedentário, assim como dos hábitos de fumo. Para o Conselho, a atividade física é uma atividade natural para a qual nosso corpo foi projetado, facilitando o funcionamento normal de todos os nossos sistemas.

Mas, e a patinação? Será que ela realmente nos traz benefícios? Sim! Sua prática faz com que estejamos realizando um trabalho aeróbico e assim sendo, auxilia no controle de peso. Trabalha a flexibilidade, equilíbrio, agilidade, força e resistência. Ajuda no desenvolvimento da coordenação motora global e da lateralidade. Modela a musculatura dos membros inferiores e dependendo da posição em que é realizada, trabalha também costas e abdômen. Além de todos esses benefícios, a patinação ajuda a eliminar o stress e reduz a ansiedade, promovendo o bem estar psicológico.³

De maneira contínua, trazer essa data para o âmbito municipal se reflete na necessidade de se estabelecer políticas públicas que garantam e preservem os direitos, saúde, bem-estar e incentivo a prática esportiva para a população maceioense.

Esta propositura vem da indicação realizada por Amaro Lima Jr, fundador do grupo de patinação "Rollers Mcz" (@rollers_mcz), fundado em 2019, que fomenta o esporte e suas práticas na cidade de Maceió, já tendo atendido mais de 400 pessoas.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de Abril de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

¹ Projeto baseado no Projeto de Lei Ordinária nº 73/2021 da Prefeitura de Recife

² Fonte: <https://www.socialbauru.com.br/2019/06/07/patins-bauru/>

³ Fonte: <https://institutopensi.org.br/blog-saude-infantil/os-beneficios-da-patinacao/#:~:text=Sua%20pr%C3%A1tica%20faz%20com%20que,motora%20global%20e%20da%20lateralidade.>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04130050 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 223/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DOS PATINADORES, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE ABRIL.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de abril de 2023 às 11h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 223 / 2023

AUTOS DE Nº: 04130050 / 2023

AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DOS PATINADORES, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE ABRIL.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva *instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal dos Patinadores, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de abril.*

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado propõe que seja “Instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal dos Patinadores, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de abril”. Não há qualquer limitação constitucional à propositura de Projeto de Lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Poder Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

A propósito do tema, destaca-se o posicionamento da jurisprudência:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. [...] (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).

Além disso, não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. Inclusive, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – onde há vários precedentes



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

em ações diretas de inconstitucionalidade sobre a instituição de datas comemorativas –, foi julgado constitucional o artigo 2º da Lei Municipal nº 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, por apenas ter fixado os objetivos da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose. Eis aqui parte do esclarecedor voto adotado:

Como referi por ocasião da decisão em que indeferi a medida liminar (págs. 83/84), não se vê invasão de competência normativa do Poder Executivo, porquanto, instituída semana de conscientização, prevenção e combate à verminose naquela municipalidade, o artigo 2º, ora impugnado, não vai além de fixar os objetivos da campanha, sem fixar novas incumbências a servidores que, à evidência, e se necessárias, não irão além das de cunho ordinário, situação a não exigir peculiaridades características de aumento de despesas ordenadas pelo Legislativo.

Transcreve-se, ainda, ementa de outro julgado do TJSP sobre idêntica matéria:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Nº 3.898, de 25 de abril de 2016, do Município de Mirassol, que 'Institui A Semana de Combate ao Aedes Aegypt no âmbito do Município de Mirassol'. Inicial que aponta ofensa a dispositivos que não guardam relação com o tema em debate, tal como carece de fundamentação correlata (artigos 1º, 111, 180 e 181 da CE, bem como artigo 22, inciso XXVII da CR). Impertinência de exame. Iniciativa oriunda do poder legislativo local. Viabilidade. Inconstitucionalidade formal não caracterizada. Lei que não disciplina matéria reservada à Administração, mas sim sobre programa de conscientização de caráter geral. Ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, cujo rol taxativo é previsto no artigo 24, § 2º da Carta Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma. ATO normativo, ademais, que não impõe qualquer atribuição ao Executivo local, ostentando conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Mácula aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV E XIX, da Constituição Bandeirante, não constatada. Previsão orçamentária genérica que, por si só, não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei. Precedentes. Pretensão improcedente (ADI 2101150-34.2016, rel. Des. FRANCISCO CASCONI, j. 19.10.2016).

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió refere que



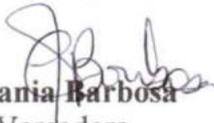
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

“Compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.”

O Projeto de Lei de nº 223 / 2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas “*Institui, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal dos Patinadores, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de abril.*”, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear ou impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de abril de 2023.


Silvania Barbosa
Vereadora

Votos Favoráveis:

Chico Filho  _____
Aldo Loureiro _____
Leonardo Dias _____
Gaby Ronalsa  _____
Olivia Tenório  _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____
Aldo Loureiro _____
Leonardo Dias _____
Gaby Ronalsa _____
Olivia Tenório _____



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 04130050 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 223/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DOS PATINADORES, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE ABRIL.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 03 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de maio de 2023 às 09h42.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04130050/2023.

PARECER

PROCESSO Nº. 04130050/2023.

PROJETO DE LEI Nº 223/2023

**INTERESSADO: VEREADORA TEREZA NELMA
PORTO VIANA SOARES**

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva *instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal dos Patinadores, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de abril.*

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado propõe que seja “Instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal dos Patinadores, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de abril”. Não há qualquer limitação constitucional à propositura de Projeto de Lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Poder Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macula o projeto de vício de iniciativa.

A propósito do tema, destaca-se o posicionamento da jurisprudência:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. [...] (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).

Além disso, não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. Inclusive, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – onde há vários precedentes em ações diretas de inconstitucionalidade sobre a instituição de datas comemorativas –, foi julgado constitucional o artigo 2º da Lei Municipal nº 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, por apenas ter fixado os objetivos da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose. Eis aqui parte do esclarecedor voto adotado:

Como referi por ocasião da decisão em que indeferi a medida liminar (págs. 83/84), não se vê invasão de competência normativa do Poder Executivo, porquanto, instituída semana de conscientização, prevenção e combate à verminose naquela municipalidade, o artigo 2º, ora impugnado, não vai além de fixar os objetivos da campanha, sem fixar novas incumbências a servidores, à evidência, e se necessárias,

não irão além das de cunho ordinário, situação a não exigir peculiaridades características de aumento de despesas ordenadas pelo Legislativo.

Transcreve-se, ainda, ementa de outro julgado do TJSP sobre idêntica matéria:

*ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Nº 3.898, de 25 de abril de 2016, do Município de Mirassol, que 'Institui A Semana de Combate ao Aedes Aegypt no âmbito do Município de Mirassol'. Inicial que aponta ofensa a dispositivos que não guardam relação com o tema em debate, tal como carece de fundamentação correlata (artigos 1º, III, 180 e 181 da CE, bem como artigo 22, inciso XXVII da CR). Impertinência de exame. **Iniciativa oriunda do poder legislativo local. Viabilidade. Inconstitucionalidade formal não caracterizada. Lei que não disciplina matéria reservada à Administração, mas sim sobre programa de conscientização de caráter geral. Ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, cujo rol taxativo é previsto no artigo 24, § 2º da Carta Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma. ATO normativo, ademais, que não impõe qualquer atribuição ao Executivo local, ostentando conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Mácula aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV E XIX, da Constituição Bandeirante, não constatada. Previsão orçamentária genérica que, por si só, não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei. Precedentes. Pretensão improcedente (ADI 2101150-34.2016, rel. Des. FRANCISCO CASCONI, j. 19.10.2016).***

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** refere que “Compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.”

O Projeto de Lei de nº 223 / 2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas “*Institui, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal dos Patinadores, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de abril.*”, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. A fixação de datas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear ou impulsionar setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a elaboração de novas políticas públicas.

Por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de Abril de 2023.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Gaby Ronalsa
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/05/2023. Edição 6673a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04130050 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 223/2023

Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assunto : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DOS PATINADORES, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE ABRIL.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 03 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de maio de 2023 às 18h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 010/2023

Processo N° 04130050/23

MATÉRIA: Projeto de Lei N°: 223/2023

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui, no Âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal dos Patinadores, a Ser Comemorado Anualmente no Dia 14 de Abril.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o projeto em epígrafe dispõe sobre a instituição do dia municipal dos patinadores, o qual deverá ser comemorado no dia 14 de abril anualmente, em reconhecimento aos seus préstimos, principalmente no Vale do Reginaldo, quando vem se dedicando em ofertar, sem fins lucrativos, ações que possibilitem melhoria na qualidade de vida da população daquela localidade.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

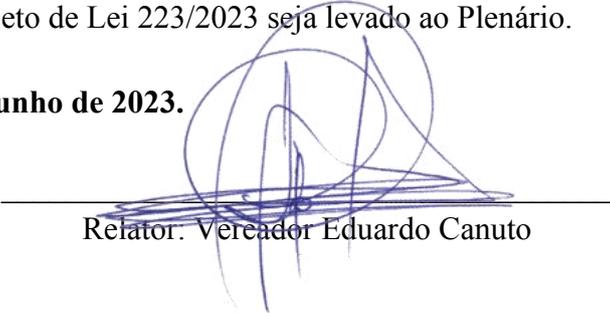
VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 223/2023 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 2 de junho de 2023.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 04130050/2023

PROJETO DE LEI N° 223/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DOS PATINADORES, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE ABRIL.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 04130050/2023 que “**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DOS PATINADORES, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE ABRIL.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o dia municipal dos patinadores. Segundo uma pesquisa realizada pelo Conselho de Medicina dos Estados Unidos, em 1996, a atividade física é capaz de regular, prevenir ou retardar o desenvolvimento da hipertensão arterial, bem como a pressão sanguínea em pessoas hipertensas. Segundo essa pesquisa, aproximadamente meio milhão de americanos morrem por ano em decorrência do estilo de vida sedentário, assim como dos hábitos de fumo. Para o Conselho, a atividade física é uma atividade natural para a qual nosso corpo foi projetado, facilitando o funcionamento normal de todos os nossos sistemas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 04130050/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

DEFICIÊNCIA NA REDE DE ENSINO PRIVADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04110023/2023 que "Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa adicional para alunos com deficiência na rede de ensino privado, no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências."

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando proibir a cobrança de taxa adicional para alunos com deficiência na rede de ensino privado no município de Maceió. O direito das pessoas com deficiência à matrícula em classes comuns do ensino regular é amparado no artigo 205 da Constituição Federal, que prevê "a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 04110023/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

CAL MOREIRA

OLIVIA TENORIO

JOAO CATUNDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0046E2F9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 04130050/2023.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº 04130050/2023.

PROJETO DE LEI Nº 223/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DOS PATINADORES, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE ABRIL.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04130050/2023 que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DOS PATINADORES, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE ABRIL."

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o dia municipal dos patinadores. Segundo uma pesquisa realizada pelo Conselho de Medicina dos Estados Unidos, em 1996, a atividade física é capaz de regular, prevenir ou retardar o desenvolvimento da hipertensão arterial, bem como a pressão sanguínea em pessoas hipertensas. Segundo essa pesquisa, aproximadamente meio milhão de americanos morrem por ano em decorrência do estilo de vida sedentário, assim como dos hábitos de fumo. Para o Conselho, a atividade física é uma atividade natural para a qual nosso corpo foi projetado, facilitando o funcionamento normal de todos os nossos sistemas.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 04130050/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

JOAO CATUNDA

CAL MOREIRA

OLIVIA TENORIO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:78CC74B0

VOTOS A FAVOR:

BRIVALDO MARQUES

OLIVIA TENORIO

JOAO CATUNDA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 04130050/2023

PROJETO DE LEI Nº 223/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DOS PATINADORES, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE ABRIL.

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04130050/2023 que “**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA MUNICIPAL DOS PATINADORES, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 14 DE ABRIL.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o dia municipal dos patinadores. Segundo uma pesquisa realizada pelo Conselho de Medicina dos Estados Unidos, em 1996, a atividade física é capaz de regular, prevenir ou retardar o desenvolvimento da hipertensão arterial, bem como a pressão sanguínea em pessoas hipertensas. Segundo essa pesquisa, aproximadamente meio milhão de americanos morrem por ano em decorrência do estilo de vida sedentário, assim como dos hábitos de fumo. Para o Conselho, a atividade física é uma atividade natural para a qual nosso corpo foi projetado, facilitando o funcionamento normal de todos os nossos sistemas.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 04130050/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Brivaldo Marques Silva vota

José Maria da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

PROJETO DE LEI N° ____/2023

**RECONHECE, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O
FUTEBOL DE AREIA COMO
MODALIDADE ESPORTIVA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Maceió, o *Futebol de Areia* como modalidade esportiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2023.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

O Futebol de Areia, em sua forma atual, começou a ser disputado em 1992, quando as regras do jogo foram criadas e um campeonato piloto foi organizado. Em uma versão onze contra onze, com as regras usuais, ele era praticado nas praias brasileiras pelo menos desde os anos 1930. Na década de 1960, chegou a haver campeonatos organizados em Santos e no Rio de Janeiro, e mesmo um campeonato brasileiro de seleções. Contudo, o gosto pela prática de futebol na areia, ou na praia, é muito anterior, também em Portugal, aos anos sessenta, recuando, pelo menos à década de 30 do século XX.

Em 1992, foi organizado o primeiro campeonato profissional em Miami Beach, com as equipes de Brasil, Estados Unidos, Itália e Argentina. O Brasil saiu vencedor.

Em abril de 1994, em Copacabana, no Rio de Janeiro, houve o primeiro evento de futebol de praia transmitido pela televisão. No ano seguinte, a primeira Copa do Mundo de Futebol de Areia foi sediada no mesmo local. O campeão foi o Brasil, país-sede, que se tornou o primeiro campeão mundial de futebol de areia. Com o sucesso do evento, os organizadores desenvolveram o jogo e se preocuparam então em divulgá-lo mundo afora. Foi criada, assim, a Pro Beach Soccer Tour, com 60 jogos em dois anos pela América do Sul, Europa, Ásia e nos Estados Unidos, atraindo grandes nomes para a areia. O interesse gerado pelo *tour* na Europa levou à criação da Liga Europeia de Futebol de Praia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Em 1998, a Liga Europeia e a Taça da Europa de Futebol de Praia floresceram. A primeira edição da Liga Europeia foi conquistada pela Alemanha, enquanto Portugal venceu a primeira Taça da Europa. As seleções que mais se destacaram nessas competições foram Portugal, Espanha, França e Itália, mas, nos últimos anos, têm surgido novas seleções muito fortes, como a Suíça, a Polônia, a Ucrânia ou a Rússia.

Os quatro anos seguintes viram o crescimento consolidado por maiores progressos dentro e fora de campo. Em 2004, a FIFA, vendo o crescimento e potencial do esporte, acabou decidindo que seria o órgão internacional responsável pelo Futebol de Areia, e, em Maio de 2005 organiza a primeira Copa do Mundo de Futebol de Areia sob sua responsabilidade, com sede mais uma vez na Praia de Copacabana, no Rio de Janeiro, que acabou com o triunfo da França.

Em Maceió, o Futebol de Areia já está bastante difundido, sendo uma verdadeira febre nas praias da nossa linda orla maceioense.

É de fundamental importância que o Poder Público desenvolva iniciativas de incentivo ao esporte, com efeito de promover e difundir as mais diversas modalidades esportivas em nosso Município.

Por todo o exposto, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02160007 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 70/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O FUTEBOL DE AREIA COMO MODALIDADE ESPORTIVA

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 23 de março de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2023 às 15h29.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 010, DE 2023 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 70/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 70/2023, do vereador Oliveira Lima, que “RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O FUTEBOL DE AREIA COMO MODALIDADE ESPORTIVA”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 70/2023, do vereador Oliveira Lima, que “RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O FUTEBOL DE AREIA COMO MODALIDADE ESPORTIVA”.

O autor ressalta, em sua justificativa, que “Em Maceió, o Futebol de Areia já está bastante difundido, sendo uma verdadeira febre nas praias” e que é “de fundamental importância que o Poder Público desenvolva iniciativas de incentivo ao esporte, com efeito de promover e difundir as mais diversas modalidades esportivas em nosso Município”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa apenas reconhecer em âmbito municipal o Futebol de Areia como modalidade esportiva. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar



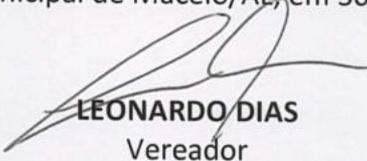
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

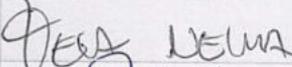
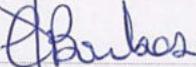
regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportos.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 70/2023, do vereador Oliveira Lima, que “RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O FUTEBOL DE AREIA COMO MODALIDADE ESPORTIVA”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de março de 2023.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02160007 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 70/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O FUTEBOL DE AREIA COMO MODALIDADE ESPORTIVA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 04 de abril de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2023 às 12h29.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 02160007/2023.

PARECER
PROCESSO Nº 02160007/2023.
PROJETO DE LEI Nº 70/2023
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 70/2023, do vereador Oliveira Lima, que “RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O FUTEBOL DE AREIA COMO MODALIDADE ESPORTIVA”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 70/2023, do vereador Oliveira Lima, que “RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O FUTEBOL DE AREIA COMO MODALIDADE ESPORTIVA”.

O autor ressalta, em sua justificativa, que “Em Maceió, o Futebol de Areia já está bastante difundido, sendo uma verdadeira febre nas praias” e que é “de fundamental importância que o Poder Público desenvolva iniciativas de incentivo ao esporte, com efeito de promover e difundir as mais diversas modalidades esportivas em nosso Município”.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Como se pode extrair do conteúdo da propositura supramencionada, o vertente projeto visa apenas reconhecer em âmbito municipal o Futebol de Areia como modalidade esportiva. Na qualidade de Relator designado por esse órgão técnico, verificamos que a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, inexistindo, pois, problemas neste aspecto.

A proposição é livre de vícios formais que pudessem coibir o seu trâmite regular. Ademais, é importante destacar que o objetivo da proposição não é o de legislar em matéria essencialmente administrativa no campo dos esportes, nem o de invadir a competência legislativa ou regulamentar do Poder Executivo, nem tampouco ditar regras específicas e de competência exclusiva da Administração, mas, ao contrário, é apenas o de atuar prioritariamente na defesa dos desportos.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **REGULARIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 70/2023, do vereador Oliveira Lima, que “RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O FUTEBOL DE AREIA COMO MODALIDADE ESPORTIVA”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de Março de 2023.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Olívia Tenório
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:08DBF58D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/04/2023. Edição 6659

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02160007 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 70/2023

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O FUTEBOL DE AREIA COMO MODALIDADE ESPORTIVA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 08 de maio de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de 2023 às 15h26.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 02160007/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2023

AUTORIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATORIA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 70/2023 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, reconhece, no âmbito do município de Maceió, o futebol de areia como modalidade esportiva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que reconhece, no âmbito do município de Maceió, o futebol de areia como modalidade esportiva.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa com que o Poder Público desenvolva iniciativas de incentivo ao esporte.

O futebol de areia, também conhecido como futebol de praia é praticado há décadas como uma variação de lazer do futebol.

Todos sabemos que praticar exercícios é extremamente benéfico para a saúde. Além da melhora e mudança do corpo físico externo, a parte interna melhora muito, como o humor e a autoestima.

Com o reconhecimento do futebol de areia como modalidade esportiva o Poder Público poderá criar incentivos para a prática desse esporte que é extremamente importante para a saúde tanto física como mental, já que se trata de mais uma opção de lazer.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 70/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2023.



VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

II - ANÁLISE

Tem a presente propositura o intuito proibir qualquer cobrança de taxa adicional para alunos com deficiência na rede de ensino privado, no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Inicialmente, salientamos que conforme prevê a Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado, assim como, é direito das pessoas com deficiência à matrícula em classes comuns do ensino regular. Vejamos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Carta Magna também garante, no artigo 208, o direito ao atendimento educacional especializado à pessoa com deficiência. A política de educação inclusiva no Brasil é baseada no desenvolvimento individual do aluno, como parte de um grupo maior. Aprender é uma necessidade de qualquer aluno. Os ganhos educacionais somam-se aos sociais, de que cada pessoa tem habilidades e limitações distintas.

A escola possui importante função no desenvolvimento de crianças e adolescentes para adquirir independência, no cognitivo, no raciocínio, no cotidiano como um todo, no relacionamento com as pessoas, preparando-os, junto a família, para enfrentarem a vida adulta e o indivíduo com transtorno do espectro autista precisa ser inserido e atendido, para que o mesmo extrapole os seus próprios limites.

Portanto, é inegável os benefícios desta propositura a população maceioense.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 218/2023, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FEE87098

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03140019/2023.**

PROCESSO Nº. 03140019/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2023

AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ RONALDO DA SILVA FARIAS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2023 em análise, de autoria do vereador Aldo Loureiro, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor José Ronaldo da Silva Farias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Senhor José Ronaldo da Silva Farias, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

Essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social.

O Sr. José Ronaldo Farias da Silva vem realizando um trabalho de excelente qualidade para a administração municipal na Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, entidade que tem como objetivo cuidar da limpeza, praças e cemitérios de Maceió.

Portanto, é inegável a contribuição do Instituto no desenvolvimento de Maceió demonstrando que seu trabalho tem revelado a importância de motivar a educação, o compromisso social.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2023, de autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B106D576

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 02160007/202.**

PROCESSO Nº 02160007/202.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 70/2023

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 70/2023 em análise, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, reconhece, no âmbito do município de Maceió, o futebol de areia como modalidade esportiva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analizando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que reconhece, no âmbito do município de Maceió, o futebol de areia como modalidade esportiva.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa com que o Poder Público desenvolva iniciativas de incentivo ao esporte.

O futebol de areia, também conhecido como futebol de praia é praticado há décadas como uma variação de lazer do futebol.

Todos sabemos que praticar exercícios é extremamente benéfico para a saúde. Além da melhora e mudança do corpo físico externo, a parte interna melhora muito, como o humor e a autoestima.

Com o reconhecimento do futebol de areia como modalidade esportiva o Poder Público poderá criar incentivos para a prática desse esporte que é extremamente importante para a saúde tanto física como mental, já que se trata de mais uma opção de lazer.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 70/2023, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de Maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:32B871CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03300115/2023.**

PROCESSO Nº. 03300115/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2023

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDER A COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO INSTITUTO AYRTON SENNA.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO INSTITUTO AYRTON SENNA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2023 em análise, de autoria do vereador Fernando Hollanda, que dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Instituto Ayrton Senna, pelos serviços prestados em prol do desenvolvimento de Maceió.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

O Instituto Ayrton Senna atua em parceria com gestores públicos, educadores, pesquisadores e outras organizações para construir políticas e práticas educacionais baseadas em evidências, bem como as iniciativas voltadas para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, estão em 16 Estados e mais de 570 municípios e beneficiando a educação de mais de 1,5 milhão de alunos por ano, inclusive no município de Maceió e no estado de Alagoas.

Portanto, é inegável a contribuição do Instituto no desenvolvimento de Maceió demonstrando que seu trabalho tem revelado a importância de motivar a educação, o compromisso social.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2023, de autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Maio de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

OLÍVIA TENÓRIO

EDUARDO CANUTO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E30C8E35

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03290002/2023.**

PROCESSO Nº. 03290002/2023.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2023

AUTORIA: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDER A COMENDA POETA JORGE DE LIMA AO ESCRITOR FÁBIO DOS SANTOS.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA POETA JORGE DE LIMA AO ESCRITOR FÁBIO DOS SANTOS. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima ao Escritor Fábio dos Santos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 02160007/2023

PROJETO DE LEI N° 70/2023

AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O FUTEBOL DE AREIA COMO MODALIDADE ESPORTIVA

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02160007/2023 que “Reconhece, no âmbito do município de Maceió, o futebol de areia como modalidade esportiva.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a reconhecendo o futebol de areia como modalidade esportiva no âmbito do município de Maceió.

O Futebol de Areia, em sua forma atual, começou a ser disputado em 1992, quando as regras do jogo foram criadas e um campeonato piloto foi organizado. Em uma versão onze contra onze, com as regras usuais, ele era praticado nas praias brasileiras pelo menos desde os anos 1930. Na década de 1960, chegou a haver campeonatos organizados em Santos e no Rio de Janeiro, e mesmo um campeonato brasileiro de seleções. Contudo, o gosto pela prática de futebol na areia, ou na praia, é muito anterior, também em Portugal, aos anos sessenta, recuando, pelo menos à década de 30 do século XX

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 02160007/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:78CC74B0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 02160007/2023.**

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº 02160007/2023.
PROJETO DE LEI Nº 70/2023

AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA
EMENTA: RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O FUTEBOL DE AREIA COMO MODALIDADE ESPORTIVA
RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160007/2023 que **"Reconhece, no âmbito do município de Maceió, o futebol de areia como modalidade esportiva."** Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a reconhecendo o futebol de areia como modalidade esportiva no âmbito do município de Maceió.

O Futebol de Areia, em sua forma atual, começou a ser disputado em 1992, quando as regras do jogo foram criadas e um campeonato piloto foi organizado. Em uma versão onze contra onze, com as regras usuais, ele era praticado nas praias brasileiras pelo menos desde os anos 1930. Na década de 1960, chegou a haver campeonatos organizados em Santos e no Rio de Janeiro, e mesmo um campeonato brasileiro de seleções. Contudo, o gosto pela prática de futebol na areia, ou na praia, é muito anterior, também em Portugal, aos anos sessenta, recuando, pelo menos à década de 30 do século XX

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 02160007/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS A FAVOR:
BRIVALDO MARQUES
OLIVIA TENORIO
JOAO CATUNDA
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2608B853

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 06020019/2023.**

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº 06020019/2023.
PROJETO DE LEI Nº 310/2023

AUTORIA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO
EMENTA: GARANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AOS FILHOS E AOS MENORES SOB A GUARDA DE PROFESSORES OU FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NA UNIDADE DE ENSINO ONDE ESTEJA LOTADO SEU RESPONSÁVEL LEGAL.
RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Olivia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 06020019/2023 que **"GARANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, AOS FILHOS E AOS MENORES SOB A GUARDA DE PROFESSORES OU FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NA UNIDADE DE ENSINO ONDE ESTEJA LOTADO SEU RESPONSÁVEL LEGAL."**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade objetivando garantir aos filhos e aos menores sob a guarda de professores ou funcionários de escolas da rede pública municipal, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal. A presente Proposição busca garantir, no âmbito do Município de Maceió, aos filhos e aos menores sob a guarda de Professores ou funcionários de escolas da Rede Pública Municipal, a prioridade de matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado seu responsável legal. O objetivo deste projeto é facilitar a ida dos alunos à escola, em especial dos mais novos, garantindo uma melhor frequência escolar, haja vista que farão o deslocamento junto com o seu responsável legal.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 02160007/2023

PROJETO DE LEI Nº 70/2023

AUTORIA: VEREADOR PASTOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA: RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O FUTEBOL DE AREIA COMO MODALIDADE ESPORTIVA

RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160007/2023 que “Reconhece, no âmbito do município de Maceió, o futebol de areia como modalidade esportiva.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a reconhecendo o futebol de areia como modalidade esportiva no âmbito do município de Maceió.

O Futebol de Areia, em sua forma atual, começou a ser disputado em 1992, quando as regras do jogo foram criadas e um campeonato piloto foi organizado. Em uma versão onze contra onze, com as regras usuais, ele era praticado nas praias brasileiras pelo menos desde os anos 1930. Na década de 1960, chegou a haver campeonatos organizados em Santos e no Rio de Janeiro, e mesmo um campeonato brasileiro de seleções. Contudo, o gosto pela prática de futebol na areia, ou na praia, é muito anterior, também em Portugal, aos anos sessenta, recuando, pelo menos à década de 30 do século XX



MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade. Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 02160007/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Brivaldo Marques Silva vota

José Maria da Silva